



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM  
UNIDADE REGIONAL COLEGIADA TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA**

**ATA NA ÍNTEGRA DA 135ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sede Regional SISEMA – Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro – Uberlândia/MG**

**Data: 12 de maio de 2017 às 09h00min**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete), realizou-se na Sede Regional do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), situada na Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Bairro Centro, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a 135ª (centésima trigésima quinta) Reunião Ordinária (RO) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Unidade Regional Colegiada (URC), Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP). Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Sr. (senhor) Ricardo Rodrigues de Carvalho, 1º (primeiro) Suplente da Presidência; Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas; Sr. José Roberto da Silva, 2º Suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Sr. Eustáquio Sidnei Milanez Júnior, 1º Suplente da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (SECIR); Sr. Neivaldo de Lima Virgílio, Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário (SEDA); Sra (senhora) Maria de Lourdes Rosa, Titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); Sra Carla Vieira Alvarenga, 2ª (segunda) Suplente da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP); Sr. Carlos Alberto Valera, Titular da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ); Sr. 2º Tenente Patrício Renato Ferreira, 1º Suplente da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Sr. Sylvio Luiz Adreozzi, Titular do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH Rio Araguari – PN2); Sr. Thiago Alves dos Nascimento, 1º Suplente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Sr. João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes, 1º Suplente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Sr. Gervânio Luiz Pereira, 2º Suplente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (FETAEMG); Sr. Bertholdino Apolonio Teixeira Júnior, Titular da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (SIAMIG); Sra. Letícia Maestri, 2ª Suplente da Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (ANGÁ); Sr. Antônio Geraldo de Oliveira, 1º Suplente da Associação dos Agentes Ambientais Voluntários do Desenvolvimento Sustentável e Defesa Social (NEOAMBIENTA); Sr. Adalto Ribeiro Franco, 2º Suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) e Sr. Thiago Salles de Carvalho, 1º Suplente da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (AGRAGEL). RICARDO (PRESIDENTE): Bom dia a todos, prazer mais uma vez estar aqui em Uberlândia, podemos começar a nossa reunião, vou pedir ao pessoal que tomem seus lugares. Pessoal, bom dia mais uma vez. Então, vamos à pauta da 135ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no dia 12 de maio de 2017, às 09 horas, aqui na Sede Regional do SISEMA, Praça Tubal Vilela, número 03 (três), Centro, Uberlândia, Minas Gerais. Eu vou inicialmente convidar a todos para execução do Hino Nacional. **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Dr. Diogo Soares**



50 **de Melo Franco.** Vamos passar para o item **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos**  
51 **Gerais:** A palavra está aberta. Pois não. Só pedir para se identificar para nossa gravação, a  
52 fala está aberta. BERTHOLDINO (SIAMIG): Primeiro, só falar da alegria de estar aqui de  
53 novo, para quem não me conhece, eu sou Bertholdinho, estou aqui representando a SIAMIG;  
54 mas, eu não poderia deixar de relatar a minha satisfação de estar aqui nesse Conselho, o  
55 Valera sabe, é até um ciclo que está fechando. Eu comecei como Técnico a alguns anos atrás,  
56 depois vim para a SUPRAM Triângulo junto com a equipe estruturamos e montamos aqui  
57 essa Superintendência, depois eu fui para Belo Horizonte e algum tempo lá também como  
58 dirigente de casa e agora, com a honra que a SIAMIG me deu, estou aqui no Conselho que eu  
59 acho que é a principal, o que faz realmente funcionar o sistema de Meio Ambiente; todo  
60 trabalho, todas as disposições técnicas, todas as questões terminam aqui; então, assim eu não  
61 tenho dúvida que esse cargo, esse posto, não sei como chama isso; mas é o mais nobre de todo  
62 sistema de Meio Ambiente, é o Conselheiro que no final coloca aqui toda sua  
63 responsabilidade e que realmente faz rodar o Conselho de Meio Ambiente. Então, assim, só  
64 realmente falar que é muito emocionante estar aqui, porque é aqui que termina tudo e é  
65 realmente um ciclo que começa e que termina. O Jadir que está aqui sabe muito bem disso, o  
66 Willian também, poucas pessoas sabem, mas nós começamos o licenciamento ambiental  
67 agrícola lá na Paracatu, com dois técnicos para atender Minas Gerais inteiro, um Fiat Uno  
68 HGMG a placa dele. Então, assim, como que amadureceu esse processo, a gente estando aqui  
69 no Conselho, como amadureceu e como o sistema hoje está maduro. Então, Presidente, eu só  
70 queria relatar isso e ao mesmo tempo dizer que é uma satisfação estar aqui enquanto  
71 Conselheiro, mais do que nunca é uma honra estar aqui no sistema. Eu tenho algumas dúvidas  
72 e aí eu já consulto o Jurídico com relação, antes de iniciar eu não sei se é esse o momento, por  
73 isso que eu estou perguntando. Eu estou com algumas dúvidas em relação a alguns  
74 procedimentos em relação a alguns, vamos dizer assim, algumas questões gerais, não  
75 específicas de cada processo; eu não sei se esse é o momento ou quando abrir as votações,  
76 então eu já posso tirar essas dúvidas gerais, questões de ordem na verdade, para a gente poder  
77 caminhar, porque senão eu vou ter que pedir vista não, mas destaque em cada processo. Se a  
78 gente já sanar essas dúvidas agora eu acho que a gente ganha em relação a isso e para vários  
79 processos. Então, assim, eu peço orientação da Presidência qual o melhor momento para isso.  
80 RICARDO (PRESIDENTE): Sim, é o momento adequado. Podemos discutir essas questões  
81 gerais agora no item 3. Eu vou só sugerir para você o seguinte, vamos passar para aprovação  
82 do Exame da Ata da 134ª, a gente já faz a análise do exame da ata e na sequência a gente já  
83 entraria nos processos, a gente faz essa questão. Só alterando aqui, vamos passar então ao  
84 item **4. Exame da Ata da 134ª RE de 07/04/2017.** Aqueles que concordam com a aprovação  
85 da Ata permaneçam como estão. SIDNEI (SECIR): Abstenção, eu não compareci na reunião.  
86 LETÍCIA (ANGÁ): Abstenção. ANTÔNIO GERALDO (NEOAMBIENTA): Bom, na  
87 verdade é só um comentário que eu queria fazer. RICARDO (PRESIDENTE): Então, com as  
88 abstenções registradas é aprovada a Ata da 134ª. Então, voltamos agora ao Comunicado dos  
89 Conselheiros e Assuntos Gerais, nesse momento a gente pode abrir a palavra e fazer os  
90 esclarecimentos necessários para que a gente possa conduzir a reunião de forma mais  
91 dinâmica e célere. A palavra está aberta. ANTÔNIO GERALDO (NEOAMBIENTA): Na  
92 verdade, infelizmente quando se mexeu na lei de licenciamento do Estado tirou a participação  
93 social nas licenças. Então, isso é uma crítica que eu venho a um tempo de fazê-lo com relação  
94 ao sistema que tirou da gente essa competência, levando esses processos para Belo Horizonte  
95 sendo que a gente poderia estar discutindo todos eles aqui. Inclusive 03 e 04, tiraram a  
96 participação da social nos licenciamentos. Então, deixar claro isso para que quando tira a  
97 participação da sociedade isso fica mais complicado. Obrigado. BERTHOLDINO (SIAMIG):  
98 Então, vamos direto aos pontos que eu realmente enquanto Conselheiro fiquei com dúvida e aí



99 eu vou fazer o questionamento dos 04 itens, Kamila, e aí vocês veem o melhor  
100 encaminhamento para isso. Eu queria primeiro, é uma das primeiras votações aqui em termos  
101 de Auto de Infração, então, eu acho, como eu disse anteriormente, tudo começa e ela  
102 terminando agora aqui com o Auto de Infração é basicamente o Auto de Infração em tese é  
103 uma conduta que não cumpriu a regra do licenciamento ou alguma coisa nesse sentido, então,  
104 nós temos que ter muito cuidado na análise nisso porque pode ser de alguma maneira ser  
105 penalizado aí ou não, que talvez para mim é o mais grave na verdade do que simplesmente  
106 ficar analisando o processo basicamente jurídico. Então, a minha preocupação é exatamente  
107 isso, eu acho que esse ato ele é muito mais do que um ato jurídico, eu acho que ele é mais um  
108 ato técnico do que jurídico na verdade e aí vai a minha primeira dúvida enquanto Conselheiro.  
109 Eu percebi em vários processos e aí eu posso citar aqui eu tive o cuidado de ler todos os  
110 Pareceres; e me preocupou muito a falta de análise técnica dentro desse processo, deixando  
111 bem claro, viu Sr. Presidente, eu conheço o sistema, sei como funciona, mas nesse momento é  
112 preocupante; porque lembrando que a Legislação e os Decretos, eles beneficiam algumas  
113 atitudes ou alguns atenuantes técnicos e eu percebi que boa parte deles não foram analisados  
114 tecnicamente; foram sim analisados juridicamente, mas tecnicamente eu não percebi isso  
115 dentro Parecer. Não estou dizendo que não teve ou não, é esse esclarecimento que eu quero  
116 saber, pelo menos não está relatado dentro dos Pareceres se teve uma análise técnica desses  
117 processos. Outra dúvida que eu fiquei muito com relação à análise mesmo jurídica dos  
118 processos, eu sei que teve a Primeira Instância e nós aqui estamos na Segunda Instância e  
119 Instância Final, me corrija Kamila, se eu estiver errado, porque eu acho que agora é Instância  
120 Final, daqui agora é só judicializar e me preocupou também porque vários processos, uma boa  
121 parte deles, quase que 40% dos processos, na análise jurídica do processo foi dito que já tinha  
122 sido feita uma análise em Primeira Instância, por isso várias defesas eles meio que copiaram,  
123 eles mesmo repetiram, não vou dizer que copiaram; eles repetiram a mesma tese e os mesmos  
124 fatos da Primeira Instância e aí no Parecer Técnico foi dito que já tinha sido feita essa análise  
125 na Primeira Instância, aí realmente eu fiquei na dúvida, porque os fatos são os mesmos, tanto  
126 na Primeira como Segunda Instância, não vai ter nada de diferente na Segunda Instância. A  
127 Segunda Instância, na verdade é para rever técnica e juridicamente a decisão da Primeira  
128 Instância, então eu acho que fica fragilizado quando no Parecer é dito que não foi levado; eu  
129 estou usando essas palavras, mas é lógico que não foram com essas palavras, não foram  
130 avaliadas as defesas porque ela já teria sido feita e o questionamento na Primeira Instância.  
131 Bom, se tivesse entendimento não precisa de Segunda Instância; eu entendo que já foi tudo  
132 decidido na Primeira. Então, eu entendo que tem sim que avaliar tecnicamente e juridicamente  
133 mesmo que a defesa não mude absolutamente uma vírgula, porque senão perde o sentido a  
134 Segunda Instância; a Segunda Instância é para rever o ato administrativo, se for o caso. Então,  
135 assim, eu fiquei preocupado nesse sentido porque aí foi uma tese jurídica de boa parte dos  
136 processos nesse sentido; não teve essa análise porque a defesa repetiu os mesmos fatos da  
137 Primeira Instância. É lógico que ele vai repetir os mesmos fatos, são os mesmos. Agora, eu  
138 preciso saber o seguinte, o técnico foi lá e viu se realmente o dano foi sanado ou não? O  
139 técnico foi lá e percebeu se houve melhoria da Primeira para Segunda Instância? Isso ajuda na  
140 decisão do Conselheiro aqui, até para ele colocar ou não atenuante. Então, assim, eu vi isso  
141 em vários processos, estão numerados aqui os processos, mas, se vocês acharem interessante  
142 já a gente já debater isso aqui, o Valera está aqui, eu posso estar falando besteira aqui, você  
143 me corrige, mas na parte jurídica como um todo geralmente não leva isso em conta já teria  
144 que ter fatos novos, mas no Direito Administrativo é um pouquinho diferente, porque é uma  
145 Instância diferente; então, eu acho que tem que se levar em conta sim, mesmo que a defesa  
146 repita os mesmos fatos e as mesmas provas porque não tem prova diferente na Primeira para  
147 Segunda Instância e mais, vamos pensar, inclusive, por outro lado, e o se dano piorou,



148 inclusive? Vamos pensar do outro lado. Teve lá uma vistoria, teve lá o Parecer Técnico  
149 falando o que aconteceu depois desse Auto de Infração se passado quatro, cinco, seis, sete  
150 anos? Então, esse é o meu primeiro questionamento. A gente caminha para os outros ou a  
151 gente debate esse primeiro, Presidente? RICARDO (PRESIDENTE): Bertholdino, coloca  
152 primeiro todas as dúvidas, a Kamila está enumerando elas aqui, a gente vem na sequência.  
153 BERTHOLDINO (SIAMIG): Presidente, deixando bem claro, são questões de ordem, como é  
154 o primeiro julgamento, a primeira etapa desse processo e com certeza daqui para frente esse  
155 Conselho vai se debater muito nessas questões; então, essa questão de ordem vem exatamente  
156 para isso, mesmo que a gente em tese perca um pouco de tempo nessa discussão, mas pode ter  
157 certeza, Presidente, que a gente vai ganhar mais à frente porque aí a gente já vai ter uma linha  
158 de raciocínio depois. Outra questão que me preocupou muito foi a questão de juros e correção  
159 monetária dentro do Auto de Infração. Só citando exemplos, teve multa, por exemplo, que ela  
160 foi R\$ 20.000,00 e corrigido hoje ela está em R\$ 150.000,00; multas aí de cinco, seis anos  
161 atrás. Lembrando que a morosidade de análise foi do órgão ambiental. É justo pagar esses  
162 juros? Não estou nem discutindo correção monetária, porque correção monetária é o valor do  
163 dinheiro a época, tudo bem; mas está certo isso de cobrar juros em relação a isso? Esse é o  
164 entendimento da Advocacia Geral do Estado (AGE)? **Áudio não identificado – fora do**  
165 **microfone.** BERTHOLDINO (SIAMIG): Exatamente, é complicado. Imagina, o processo  
166 ficou parado cinco, seis anos e agora o Empreendedor vai pagar. **Áudio não identificado –**  
167 **fora do microfone.** BERTHOLDINO (SIAMIG): Igual, perfeito, mas, além disso, Valera,  
168 além dos juros e correção o Estado está usando dois métodos de correção; uma ele começou a  
169 usar SELIC de um tempo para cá, que é mais justo inclusive, dentro das não justas a mais  
170 justa é a SELIC, mas ele usava outra também, antes a correção monetária de 1% a cada ano  
171 lá; então, assim outro questionamento é esse, realmente isso, enquanto Conselheiro posso  
172 ficar seguro em relação a isso? Lembrando, aqui acho que todo mundo aqui sabe, nós vamos  
173 responder se algum Empreendedor nos questionar. Lembrando que a maioria desses processos  
174 aqui, ou boa parte desses processos aqui eles vão para o Judiciário, já está todo mundo  
175 indicando isso; então, nós enquanto Conselheiros aqui adotando uma postura e votando a  
176 favor nós estamos concordando com essa metodologia do Estado. Então, eu queria realmente  
177 uma segurança para saber qual a metodologia que o Estado está usando e se realmente existe  
178 um Parecer da AGE sobre isso? Aí é uma segurança a mais enquanto Conselheiro mesmo, a  
179 gente pode ser acionado depois, inclusive, com nossos bens pessoais, porque se no futuro o  
180 Judiciário entender que isso foi pago de forma indevida, podemos colocar isso também, nós  
181 enquanto Conselheiros, que estamos aqui votando agora, eu acho até complicado Conselheiro  
182 votar Auto de Infração, mas é assim que o Decreto e a Lei fala; então esse é outro  
183 questionamento, a questão da correção. Outra questão, nós sabemos que quando publica no  
184 Diário Oficial automaticamente está publicizado o ato, mas foram avisados ou foram  
185 comunicados os Empreendedores sobre que os processos deles foram pautados para essa  
186 reunião ou só foi comunicado via Diário Oficial do Estado? Por que essa preocupação?  
187 Estamos falando aqui de cinco, seis, sete anos aí; então, assim, é evidente que a  
188 responsabilidade é do Empreendedor, é evidente que ele tem que acompanhar o processo dele,  
189 mas eu enquanto Conselheiro para me dar mais segurança; os Empreendedores foram  
190 comunicados que os processos estariam pautados aqui? Por quê? Porque se não foram, tudo  
191 bem que deu publicidade no Diário Oficial, mas é importante nesse momento o debate aqui,  
192 inclusive, até como sugestão Sr. Presidente, quando encaminhar a pauta que se dê prioridade  
193 para as pessoas presentes, principalmente para os Empreendedores e os seus representantes  
194 presentes, porque até para ter o debate na falta de um Parecer Técnico, na falta de uma análise  
195 técnica que não teve, aí vocês que vão falar para a gente agora com relação a estes Autos de  
196 Infração. E para terminar, a última dúvida, viu Kamila, é a questão da prescrição, é outra





197 questão que tem, se você pegar nos autos e eu anotei aqui também, quase que 30% dos Autos  
198 foi questionada a questão da prescrição. Nós sabemos que tem uma Lei Federal que faz regra  
199 para as questões federais, não existe uma Lei Estadual ou se existe eu gostaria que  
200 esclarecesse um pouquinho mais sobre ela, porque ela não é muito clara com relação à essa  
201 prescrição, eu queria também que fosse esclarecida ao Conselho a questão da prescrição, por  
202 que quase que 90% dos Autos de Infrações aqui foram cerca de cinco, seis anos atrás e a Lei  
203 Federal fala em 03 anos de prescrição; a do Estado fala, mas não fala ou não fala; talvez não,  
204 para esclarecer isso também só para me dar um pouquinho mais de tranquilidade em relação à  
205 votação aqui. Se por acaso caminhararmos em relação aos Pareceres aí eu vou fazer  
206 intervenções específicas em cada caso porque tem alguns casos que são questões mais  
207 técnicas, assim mais de atenuantes. Podendo esclarecer isso, pelo menos no meu caso, a gente  
208 já mata 90% dos Pareceres. RICARDO (PRESIDENTE): OK. Depois as questões pontuais o  
209 senhor faz o destaque e a gente discute ela. Pois não, Thiago. THIAGO (FIEMG): Presidente,  
210 bom dia a todos. Presidente, só para reforçar, o Conselheiro Bertholdino já havia conversado  
211 comigo e nós temos o mesmo entendimento quanto a essas questões que foram levantadas,  
212 então, nós instituição FIEMG também por estarmos aqui participando num primeiro  
213 momento, no primeiro procedimento que vai nos dar o caminho de como vamos dar a tratativa  
214 com os demais processos, gostaria de reforçar esse entendimento e que vocês possam nos  
215 ajudar a sanar as nossas dúvidas. RICARDO (PRESIDENTE): Mais alguma manifestação?  
216 Então, vou passar a palavra para a Kamila para que a gente possa debater esses itens e na  
217 sequência a gente passa aos processos efetivamente. KAMILA (SUPRAM): Bertholdino, eu  
218 vou começar pelo seu último questionamento sobre prescrição. Eu fiz questão de ir lá na sala  
219 e buscar um Parecer da AGE e eu trouxe aqui. Eu vou fazer uma breve leitura, porque de  
220 forma muito objetiva ele apresentou aqui para a gente todo o argumento relacionado à  
221 prescrição e decadência. O Parecer é o 15.047 e ele é de 24 de setembro de 2010. São cinco  
222 itens. 1º: não se reconhece no âmbito Estadual a prescrição intercorrente em procedimentos  
223 administrativos de aplicação de penalidade de multa. 2: Lavrado o Auto de Infração com  
224 aplicação concomitante da penalidade exaure-se o seu custo prazo decadencial para  
225 administração agir, ou seja, o prazo decadencial é o prazo para exercer o poder de polícia,  
226 tendo na ciência notícia da infração ambiental o Estado tem um prazo decadencial de 05 anos  
227 para lavrar autuação. 3: Decorrido o prazo de defesa sem manifestação do autuado constitui-  
228 se definitivamente o crédito e se inicia a fluência do prazo prescricional que são de 05 anos,  
229 ou seja, apresentado defesa ou não apresentado defesa com toda a análise, a partir do  
230 momento que há a constituição definitiva do débito ambiental a Advocacia Geral do Estado  
231 tem prazo de 05 anos para executá-lo. Apresentado defesa, somente a decisão definitiva do  
232 procedimento administrativo, ciência do infrator e não pagamento da multa no prazo legal  
233 começa a fluir o prazo de 05 anos para cobrança, que eu havia falado. Por fim, as conclusões e  
234 recomendações em relação aos procedimentos administrativos representativos de situações  
235 existentes no âmbito da Autarquia são os constantes, ele remete isso aqui ao texto aqui do  
236 Parecer. Então, é com base nesse Parecer que por vezes a AGE já se manifestou em relação a  
237 isso, é dessa forma que a gente procede. A gente teve o cuidado de em cada processo a gente  
238 avaliar isso e por entender que nenhum caso estaria prescrito é que os processos estão aqui. A  
239 equipe, Bertholdino, eu entendo que é uma equipe experiente, apesar de ter assim 03 anos em  
240 média de que está aqui trabalhando na SUPRAM, mas tem experiência de outros trabalhos. A  
241 gente realmente tentou ter muito cuidado, muita tranquilidade, total imparcialidade trabalhar  
242 esses Autos e de forma assim, pode ter? Pode, mas a gente não queria isso e se por acaso  
243 aconteceu a gente vai trabalhar em cada processo e pode verificar isso, mas a gente tentou ser  
244 bastante criteriosos. No que você comenta da ausência de análise técnica, o que eu tenho que  
245 te dizer? Até o Gustavo, que é o Coordenador do Núcleo de Auto de Infração e está aqui para



246 nos apoiar, eu vou passar a palavra para ele também, é que todos os processos que estão aqui  
247 estão em série de recurso, então, provavelmente na apresentação da Defesa a gente identifica  
248 quando precisa de análise técnica ou não. Quando a gente está entendendo que está fora do  
249 parâmetro alguma análise de efluente, isso realmente não é o jurídico que vai conseguir  
250 analisar. Então, tem na análise da Defesa um Parecer Técnico, mas aqui em fase recursal a  
251 gente entendeu que isso já foi eliminado, que não haveria necessidade de nova análise técnica.  
252 E lembrar que isso é uma faculdade, o Decreto fala que na decisão do Auto de Infração  
253 poderá se valer de Parecer Técnico e Jurídico. Então, a gente tentou da melhor forma possível,  
254 do nosso entendimento estabelecer os que precisavam e os que não precisavam. Vou passar  
255 para o Gustavo para trabalhar os outros itens. GUSTAVO (SUPRAM): Bom, só reiterando a  
256 questão que a Kamila falou sobre a prescrição, inclusive, consta nos nossos Pareceres, muitos  
257 suscitam a Lei 9.784 e a gente sabe que ela é aplicável ao âmbito federal, e inclusive está  
258 citado nos nossos Pareceres essa questão da prescrição, acordam do STJ que trata isso, em  
259 série de recursos repetitivos que enquanto não se terminar o processo administrativo de  
260 análise de Auto de Infração não surge o crédito tributário, então, não ocorre a prescrição.  
261 Acho que isso em série de recursos repetitivos é consolidado e não iríamos obviamente fazer  
262 Parecer contrário a uma decisão provinda de um Tribunal de grau elevado. Com relação a  
263 repetição dos mesmos fatos, eu tenho por mim que a análise jurídica é feita pelo corpo  
264 jurídico aqui, mas o que acontece de muitas dessas, eu não sei se tiveram acesso, eu imagino  
265 que não, que está só recurso colocado lá; a peça de Segunda Instância ela está cópia literal da  
266 peça de Primeira Instância, então, assim, é necessário isso, mesmo que em série judicial que  
267 se rebate os argumentos da Primeira Instância, a decisão de Primeira Instância. A cópia literal,  
268 eu pessoalmente acho, nós estávamos fazendo a mais sobre isso, o recurso não deveria nem  
269 ter sido conhecido e há várias decisões judiciais nesse sentido, mas as argumentações  
270 realmente tem sido cópias literais, não rebatem as decisões de Primeira Instância, não rebatem  
271 nenhum argumento jurídico, então, só fazem repetir o que tem feito. Agente procura,  
272 obviamente, analisar todos os pontos, mas os pontos que já foram refutados em Primeira  
273 Instância entendemos realmente como desnecessário de ficar repetindo eles em Segunda  
274 Instância. Com relação ao Parecer a Kamila já disse e com relação aos juros e correção, o Dr.  
275 Valera já manifestou, obviamente que as decisões judiciais já são nesse sentido, em sentido  
276 contrário se você ingressar com ação contra o Estado, você vai ter o juros e correção, o  
277 reajuste, por que não o Estado na perda financeira que ele vai ter, ele não ter o reajuste, é a  
278 questão da isonomia, questão da igualdade; não é porque o Estado detém o monopólio do  
279 Poder de Polícia que esses juros não vão incidir, é questão de isonomia, é simples. Agora com  
280 relação às publicações, pode ter ocorrido alguma falha na publicação no IOF, a gente sabe que  
281 a publicidade de fato a gente não tem no Decreto a obrigatoriedade de fazer essas  
282 comunicações por meio de intimação. A gente tem feito àqueles que requeiram a gente tem  
283 feito a publicação, até porque, agora um ponto complicado também, a gente não tem  
284 condições de fazer todas essas intimações por escrito, por meio de ofício a todos aqueles.  
285 Então, a publicidade já é dada, então está se cumprindo o que se determina e àqueles que  
286 requeiram a gente tenta entrar em contato por e-mail ou pessoalmente, os advogados que  
287 requeiram ou por telefone para informar da decisão que vai ocorrer, no caso, hoje na reunião  
288 do COPAM. Ok. KAMILA (SUPRAM): E para dizer que essa questão de comunicado dos  
289 autuados não é que a gente está fazendo diferente de outras Superintendências ou outras  
290 URC's. Isso é uma prática, inclusive já antiga da FEAM e que passou para a gente todo  
291 procedimento e a gente vem trabalhando até então dessa forma de não intimá-lo, a não ser  
292 quem expressamente requerer. RICARDO (PRESIDENTE): Pois não, Bertholdino.  
293 BERTHOLDINO (SIAMIG): Com relação a questão de copiar, ser cópia literária da Primeira  
294 para Segunda Instância, ai realmente é onde que fica a minha dúvida em relação a esse



295 procedimento, porque a função da Segunda Instância quando o Estado entendeu no Decreto  
296 de passar essa atribuição para o Conselho é para ter uma nova visão sobre a análise desse  
297 processo, porque se não teria sentido a Segunda Instância, se já foi analisado em Primeira. Eu  
298 não tive acesso à Primeira Instância, eu que vou julgar aqui enquanto Conselheiro. Na  
299 Primeira Instância quem julgou foi o Técnico e o Jurídico dando provimento ou não à Defesa.  
300 Aqui é o Estado em forma de Conselho que vai julgar aqui e agora. Então, eu acho que  
301 prejudica muito a tomada de decisão para o Conselheiro, porque nós tivemos acesso à  
302 Primeira Instância, a função da Segunda Instância é exatamente essa e o Estado entendeu  
303 assim, porque ele poderia não ter delegado ao Conselho a análise do Auto de Infração. Se ele  
304 delegou ao Conselho a defesa do Auto de Infração ele está entendendo que tem que ter uma  
305 visão diferente da Primeira Instância que foi o órgão ambiental propriamente dito. Tem  
306 Estado que não tem Conselho para definir Auto de Infração não, é tudo via única decisão  
307 monocrática do Estado. Então, aqui não, eu acho que fica muito prejudicado a Defesa, aliás,  
308 fica muito prejudicado a análise do Conselho porque eu não sei o que aconteceu nesse  
309 processo. Eu não sei tecnicamente o que aconteceu e eu posso aplicar atenuante e agravante  
310 aqui inclusive. Vamos supor que teve um dano ambiental e esse dano ambiental está muito  
311 pior. Eu não sei. Então, assim, isso que está me preocupando, como tomar uma decisão, teve  
312 processos que teve, não estou falando que são todos, depois eu listo o que eu fiquei em  
313 dúvida, mas estou falando em tese. Em tese fica prejudicada a decisão da Segunda Instância.  
314 Eu não sei o que aconteceu e olha que eu vou tomar a decisão aqui enquanto Conselheiro de  
315 penalizar ou não; então, se realmente o Estado entender e aí eu estou entendendo, Gustavo,  
316 que o Estado está entendendo que não precisa de repetir e não estou questionando a defesa se  
317 ela repetiu, não importa, ela pode ter copiado e colado, mas a Instância é diferente, com entes  
318 diferentes que vão julgar esse Auto de Infração. Quem está julgando esse Auto de Infração  
319 que não é o Estado, vocês que fizeram Parecer e eu posso ir totalmente contrário a esse  
320 Parecer, mas eu não tenho elemento técnico para tomar essa decisão, eu não tenho subsídio,  
321 por quê? Porque eu não li e a Primeira Instância quem leu e está julgando a Primeira Instância  
322 foi o Estado. Então, assim, viu Presidente, eu estou abrindo essa discussão com muita  
323 tranquilidade, inclusive porque já fui Estado em vários momentos, porque tudo está  
324 caminhando para a judicialização, principalmente dos grandes valores, e isso realmente está  
325 me preocupando porque eu enquanto Conselheiro posso tomar uma decisão aqui que mais à  
326 frente eu não tive embasamento técnico para tomar essa decisão e aí já foi tomada. Então, eu  
327 estou realmente muito preocupado porque se a gente for nessa lógica do Estado que já foi  
328 analisado em Primeira Instância e a Defesa copiou a Segunda Instância, não precisa da  
329 Segunda Instância, não precisa do Conselho. É só o Estado copiar a decisão da Primeira e está  
330 dada a decisão. Então, perdeu a função a Segunda Instância aqui, pensando na ótica que o  
331 Estado atribuiu ao Conselho essa decisão; a decisão de Segunda Instância foi determinada  
332 pelo Estado para ser definida aqui, quem vai definir se o Auto de Infração está valendo ou não  
333 é o Conselho, não é o Estado mais não, o Estado teve em Primeira Instância. Então, mesmo  
334 que repita, mesmo que copie e cole isso aí eu enquanto Conselheiro não vou entrar no mérito  
335 do Advogado, mas eu enquanto Conselheiro tenho que ter a tranquilidade para julgar o que  
336 está aqui nos Autos que foi nos apresentados. Eu não sei o que aconteceu Tecnicamente e  
337 Ambientalmente nesse Auto de Infração; então, assim fica aí a minha preocupação e fica aí o  
338 debate. Realmente nós temos que amadurecer e realmente se esse for o posicionamento do  
339 Estado que nos dê garantia no Parecer com relação às questões técnicas. Então, fica aí esse  
340 debate e com relação à prescrição, pelo que eu entendi então, Kamila, a prescrição ela só  
341 começa a contar a partir do momento do fato final do Auto de Infração; então que seria hoje.  
342 Qualquer empreendimento desse aqui se nós tomarmos a decisão final aqui a partir daí é que  
343 vai começar a contar o prazo de prescrição. Então, é só o fato de o Estado cobrar ou não,



344 porque a prescrição que agora vai valer o seguinte, o Estado tem a receber tanto, se o Estado  
345 demorar 05 anos, 03 anos para receber prescreveu, em Minas 05 anos; se o Estado não cobrar  
346 em 05 anos está prescrito. Eu confesso que eu tinha outro entendimento, que a prescrição é o  
347 Estado de analisar esse processo e ficar parado esse processo na gaveta ou em algum outro  
348 lugar sem Análise, lembrando que eu acho que a lógica da prescrição é essa, o Estado e eu  
349 imagino que o legislador pensou isso; se o Estado por inércia, por incompetência ou por sei lá  
350 o que for, não analisou esse processo em 05 anos, desculpa a expressão, mas assim, perdeu.  
351 Não tem sentido a prescrição ser só financeira, para o Estado a única prescrição que vai  
352 acontecer aqui é se o Estado cobrar ou não, porque a decisão final é daqui para frente. Então,  
353 aqui é a Instância Final, o Empreendedor só pode ir para o judiciário, Instância Administrativa  
354 acabou. Eu estou dizendo que esse é o entendimento da AGE, eu particularmente não  
355 concordo. Pelo entendimento da AGE só vai prescrever um Auto de Infração se o Estado não  
356 cobrar, porque já não tem mais a análise, não tem mais nada. Eu entendo que o legislador  
357 quando pensou isso, pensou o seguinte, se o Estado por qualquer inércia dele, não cabe aqui  
358 julgar, porque o Empreendedor não pode ser julgado, não pode ser prejudicado e a Lei foi  
359 prevista, mas nós estamos falando de infrações ambientais e que se um Empreendedor tomar  
360 algumas medidas para reparar o dano ele tem atenuantes, se o Estado demorar 05 anos para ter  
361 essa atenuante, perdeu esse benefício. Qual incentivo a gente está dando para o Empreendedor  
362 para ele reparar o dano, pensando na ótica ambiental agora, eu estou pensando que o  
363 legislador ambiental pensou na ótica ambiental. Se esse atenuante não for, se o Estado não  
364 analisar rápido esse processo juros e correção monetária e mais não sei o que lá você já  
365 perdeu o seu atenuante, você já perdeu seus 30% de atenuantes. Então, assim, é essa  
366 realmente a visão da Advocacia do Estado em relação a isso? Se for essa mesmo é só  
367 prescrição financeira, não está preocupado com a questão se reparou o dano, se realmente  
368 houve uma análise técnica, citando um caso concreto aqui, teve um Empreendedor, nesse caso  
369 aqui, depois nós vamos chegar nele, mas eu acho que vale nesse momento, me desculpa mais  
370 uma vez ao Conselho pela demora, mas eu acho que vale a pena nesse momento porque esses  
371 procedimentos é que vão nos nortear daqui para frente e com certeza tem muito Auto de  
372 Infração para vir aí. O Empreendedor, ele foi autuado por questão de fossa negra, eu não vou  
373 entrar no caso concreto, mas depois de quatro, cinco anos qualquer benefício que ele teve;  
374 benefício não, qualquer atitude que ele tomou para atenuar o dano que ele causou e a lei, o  
375 legislador quis isso, o legislador incentivou que ele repare o dano e ele vai ser premiado entre  
376 aspas por ter reparado esse dano, foi por água abaixo literalmente, por que? Porque o Estado  
377 ficou cinco, seis anos sem analisar esse processo. O Estado ficou cinco, seis anos com esse  
378 processo parado. Então, assim, realmente me preocupa essa questão da prescrição, porque eu  
379 acho que o legislador entendeu que a prescrição é ficar com processo parado sem análise. Na  
380 Lei Federal é muito claro, se o processo ficar parado três anos lá, tchau, perdeu o Auto de  
381 Infração, inclusive tem casos nesse sentido que depois de três, quatro anos o processo deixou  
382 de movimentar houve essa prescrição. É esse o debate. GUSTAVO (SUPRAM): Bertholdino,  
383 o seu raciocínio de 05 anos é válido se o Estado for moroso para cobrar, a partir do momento  
384 que ele não apresenta defesa, ou seja, ela não aciona o Estado para se defender sobre aquele  
385 Auto de Infração, aí o Estado tem 05 anos, mas a partir do momento que ele entra com a  
386 Defesa, corre um processo administrativo, esse processo é analisado; esse processo tem  
387 recurso; esse processo depende de Parecer Técnico, ele tem uma tramitação interna, então, aí  
388 não se justifica esse prazo de cinco anos. Inclusive, isso é tranquilamente aplicável até no  
389 judiciário, tem processo no judiciário que tem vinte anos, trinta anos. Então, assim, vinculado,  
390 obviamente à Administração Pública, a gente tem obviamente que seguir o Parecer da  
391 Advocacia Geral do Estado e obviamente em decisões de Instâncias superiores.  
392 BERTHOLDINO (SIAMIG): Só para deixar bem claro, a minha questão aqui é realmente





393 com a Advocacia, eu sei que vocês nem podem fugir realmente da Advocacia Geral do  
394 Estado, aqui realmente é uma provocação à Advocacia Geral do Estado. Com relação a isso é  
395 tranquilo também, mas nós temos que ter a ótica que a defesa aqui, que a prescrição aqui não  
396 é o legislador, imagino que ele entendeu isso, nesse caso a prescrição aqui é realmente para  
397 tentar sanar o dano ambiental, porque não é simplesmente uma questão administrativa, é um  
398 dano ambiental mesmo, porque se esse processo ficou parado cinco anos e aí Gustavo,  
399 realmente o que acontece hoje é que se um Empreendedor não fizer a defesa em 20 dias já é  
400 intempestiva e nem questiona mais isso para frente, mas se ele defendeu em 20 dias é  
401 tempestiva, o Estado ficou cinco anos sem analisar esse processo e ele ficou parado. Se você  
402 pegar qualquer tramitação desse processo aí você vê que ele ficou parado; então, assim essa  
403 não é a lógica e a lógica do Empreendedor, a lógica do processo é que em algum momento  
404 tem que se analisar esse processo para quê? Para ele ter que reparar o dano. O legislador deu  
405 atenuantes para isso, para incentivar reparar o dano rápido. RICARDO (PRESIDENTE):  
406 Bertholdino, só pontuando uma questão, o Auto de Infração, ele é lavrado no momento e  
407 quem o técnico chego no empreendimento e identifica a infração. Então, se o Empreendedor e  
408 a gente espera que o Empreendedor tenha feito as adequações necessárias, a instalação de  
409 fossa séptica ao invés de fossa negra e a gente espera que tenha sido feito, mas o que gera a  
410 possibilidade e a necessidade de se lavrar o Auto pelo técnico que visita lá, seja da SUPRAM,  
411 da fiscalização, da regularização ou da Polícia Ambiental é o fato identificado lá naquele  
412 momento; então, por isso essa só pontuando isso. A outra questão que eu queria colocar para  
413 vocês, a correção, a determinação é até dezembro de 2013 juros de 1% ao mês mais  
414 Corregedoria do Tribunal de Justiça são os juros legais e a partir de janeiro de 14 aplicação da  
415 taxa SELIC. Em relação às questões técnicas eu acho que o Conselho pode sim fazer análise  
416 disso tendo em vista que o Auto de Infração, o Auto de Fiscalização estão nos Pareceres  
417 disponibilizados à vossas senhorias. De mais a mais, o técnico que foi lá ele tem poder, tem fé  
418 pública; então, foi o que ele identificou lá naquele momento e diante disso os senhores podem  
419 fazer as conclusões necessárias. Isso não quer dizer que o Conselho aqui não possa rever os  
420 atos de Primeira Instância, pode sim, se houver discordância do Parecer emitido pela  
421 SUPRAM o Conselheiro tem toda prerrogativa de discordar. Então, eu só queria pontuar isso  
422 e sugerir que nós caminhemos com a nossa reunião e ponto a ponto, Bertholdino, a gente  
423 discute aquilo que for necessário, pertinente. Prefeito? Vocês concordam com isso? Podemos?  
424 Pois não, Thiago. THIAGO (FIEMG): Para efeito de raciocínio, a fala do Jurídico com  
425 relação à prescrição, para que a gente possa ter um entendimento melhor. Se, como foi citado,  
426 a prescrição é a parte da exigibilidade, essa exigibilidade só vai ocorrer a partir da decisão  
427 aqui tomada. Então, que esses juros e correção começasse a ser contado a partir da nossa  
428 decisão de hoje e não do fato gerador. CARLOS VALERA (PGJ): Me perdoem, eu sei que é  
429 cansativo; peço desculpa aos meus colegas Advogados, mas alguns esclarecimentos precisam  
430 ser feitos. Vou começar com a questão da prescrição, até tive a cautela de mandar um “zap”  
431 ali para o Thiago. Essa questão hoje em nível de Estado, Bertholdino, está devidamente  
432 pacificada com o advento da Lei 21.735 que criou a Anistia. Está posto lá, só que vocês estão  
433 confundindo dois conceitos tributários, decadência e prescrição. A decadência, ela antecede a  
434 exigibilidade do crédito tributário. Surgido o ilícito administrativo, administração tem até 05  
435 anos para sancionar. Sancionou, sobreveio o Recurso; enquanto houver discussão  
436 administrativa não há prescrição. Finda a discussão administra, consolidado o crédito  
437 tributário aí sim eu tenho 05 anos de prescrição. Então; nenhum dos Autos analisados nessa  
438 seção sofreram a decadência ou a prescrição. Não há nada de ilegal nos Pareceres da  
439 SUPRAM e muito menos no posicionamento da AGE. Esse é o primeiro ponto. A questão da  
440 correção monetária, estimado amigo Thiago, isso está sumulado do Superior Tribunal de  
441 Justiça, Súmula 46 do STJ: todo ato ilícito há incidência de juros e correção monetária a



442 partir da sua prática e o Gustavo foi muito feliz, o mesmo Estado que te cobra juro e correção  
443 monetária enquanto você discutiu com ele é aquele que te paga juro e correção monetária  
444 quando ele te faz o a repetição de indébito. Isso é uma regra, desculpe, não de isonomia, mas  
445 de equidade, ou seja, eu trato igual as partes envolvidas naquela discussão. A questão da  
446 publicidade também, Berto, está resolvido. O Decreto manda publicar no Diário Oficial é  
447 obrigação do Empreendedor e dos seus representantes e Advogados se inteirarem, porque tem  
448 uma máxima no Direito, qual é? O Direito não socorre aos que dormem. Então, se o cidadão  
449 não tem interesse em saber como tramita o seu procedimento administrativo ele vai sofrer a  
450 revelia administrativa e por fim é preciso entender o que nós estamos julgando; nós estamos  
451 julgando uma infração administrativa pretérita, que foi feita no passado, o que aconteceu  
452 depois não pode ser levado em linha de julgamento como regra. A exceção, a exceção  
453 daquelas hipóteses previstas no Decreto que o próprio autuado tem que requerer em sede de  
454 defesa administrativa os benefícios das ações e reparação do dano, ou seja, isso está muito  
455 bem procedimentado no Decreto 44.844 com a nova redação do Decreto 47.137. Então, ou  
456 seja, as hipóteses levantadas, elas contrariam o regramento normativo que está posto,  
457 regramento esse que, a exemplo de você, fiz questão dele todos os Pareceres, foi observado  
458 em todos. Para finalizar e a questão da análise técnica como eu disse, eu tenho um fato, eu  
459 tenho autuação e eu tenho a defesa. Houve uma decisão administrativa de Primeira Instância,  
460 essa decisão ela deve ser atacada, isso é princípio que se aplica ao processo judicial e ao  
461 processo administrativo, em todos os seus pontos e aí o que o nosso Presidente falou, o ato do  
462 agente fiscalizador por força de lei goza de fé pública; então, é evidente que cabe ao autuado  
463 o ônus probatório para desconstituir a presunção de veracidade da autuação e é evidente que  
464 se entre a decisão de Primeira Instância e a decisão que nós proferiremos nessa reunião, ou  
465 melhor, vocês proferirão, porque eu estou impedido por força de um Ato da minha  
466 Corregedoria de participar dos julgamentos, só posso me abster, não houve nenhuma razão  
467 fática que desconstitua o Ato pretéritamente lavrado, não há porque, como bem foi colocado  
468 pelo Gustavo e pela Kamila. Então, ou seja, Bertho, o que você está perdendo de linha é que  
469 eu estou julgando um fato passado, porque senão a gente teria o absurdo de poder agravar a  
470 sanção com base num fato que aconteceu depois da infração lavrada; seria mais ou menos  
471 assim, você cometeu um furto aí depois você cometeu um homicídio, então, eu pego e ao  
472 invés de julgar a sua situação de furto eu agravo você como homicídio. Não. São fatos  
473 distintos. Eu tive uma atuação aqui por descumprimento de condicionante, eu vou julgar essa  
474 infração; depois no tramitar do meu empreendimento eu fui autuado porque eu não tinha fossa  
475 séptica, tinha fossa negra, é outro fato, é isso que nós não podemos perder de linha de conta,  
476 nós estamos julgando uma ação pretérita e que o desdobramento a fora aqueles previstos ou  
477 Decreto que importam em redução, aplicação de atenuantes ou até de suspensão da  
478 exigibilidade dos créditos têm que ser exercido no momento da defesa. Me desculpe o  
479 alongado mais uma vez, mas era preciso deixar claro esses conceitos. BERTHOLDINO  
480 (SIAMIG): Presidente, só para finalizar o debate. Valera, eu concordo em parte com você,  
481 com relação ao tempo de Auto de Infração, mas nós não podemos esquecer que quando o  
482 legislador desenhou essa Lei, ele pensou nessa Lei, ele pensou nas atenuantes, lembra que nós  
483 estamos tratando aqui especificamente na questão ambiental, ele realmente a intenção dele foi  
484 essa, se no ato da infração estava tendo lá um crime ambiental, mas depois do ato o  
485 Empreendedor corrigiu imediatamente aquele dano ou ele atenuou aquele dano, o legislador  
486 falou ele merece o benefício sim; então, não é daquele momento só. O legislador no caso  
487 ambiental entendeu posterior também, eu não estou analisando o fato naquele momento só  
488 não, ele também pensou para frente, ele pensou se eu atenuar esse dano ele merece sim o  
489 benefício; então, ele não pensou só no ato não, ele pensou à frente e isso fica prejudicado em  
490 Segunda Instância se nós não tivermos essa visão da análise desses atenuantes. Então, assim,



491 eu não estou questionando a questão se o ato teve, eu sei que o servidor público quando, eu  
492 não estou questionando em hora nenhuma que naquele momento teve aquele dano ambiental.  
493 Eu acho que fica prejudicado aqui é a análise e o legislador pensou nisso, se ele corrigiu esse  
494 dano como que está esse dano depois. O legislador pensou nisso sim, ele não pensou só no ato  
495 na hora não, porque se não ele não dava benefício nenhum. Ele pensou no depois e diga-se  
496 mais, é interessante sim pensar no depois porque se você tem um dano ambiental, mas depois  
497 você corrigiu imediatamente aquele dando o legislador pensou o seguinte, eu vou dar um  
498 benefício para aquela pessoa sim, ele pensou isso sim. Então, não é o ato naquele momento, a  
499 única coisa que eu discordo do Valera, porque se não teria atenuante, não teria nada, é o fato  
500 naquele momento e pronto. Então, o que eu estou questionando aqui não é o Auto de Infração,  
501 da fé pública, não estou questionando nada disso, eu estou questionando que fica prejudicada  
502 a análise em Segunda Instância de atenuantes ou agravantes se não tiver um Parecer, uma  
503 análise técnica porque nós não fizemos a análise em Primeira Instância, eu não sei o que  
504 aconteceu na Primeira Instância. Ah mais tem que ter fé pública porque o técnico que  
505 analisou, ele é servidor público então o que ele falou é verdade. Aí não precisa de Conselho  
506 em Segunda Instância, perde-se o sentido se a lógica for essa. Então, não é isso que eu estou  
507 questionando, eu estou questionando o seguinte: para que o Conselho tenha uma tranquilidade  
508 e possa tomar uma decisão em Segunda Instância no mínimo teria que ter no Parecer alguma  
509 questão técnica evidenciando que nada foi feito ou que tudo foi feito. É isso que eu estou  
510 questionando, viu Presidente, eu não estou questionando o ato de infração no momento dele  
511 não. O legislador pensou diferente, depois do ato e que tem lógica, porque se eu sanar qual  
512 que é a vantagem de eu autuar a pessoa, o Empreendedor e simplesmente não ter nenhum  
513 benefício ou ganho ambiental com isso. O legislador pensou o seguinte: vamos incentivar esse  
514 camarada a corrigir o seu ato ilícito, isso que o legislador pensou. KAMILA (SUPRAM): EU  
515 vou tentar ser objetiva. Bertholdino, só para ser clara, todas as atenuantes, elas são a conduta  
516 imediata à infração. Então nada que se acontecer depois de apresentada a defesa, em momento  
517 depois que ele tem agido vai servir para atenuar aquela autuação. É caso imediato, vou te dar  
518 dois exemplos, efetividade das medidas adotadas pelo infrator para correção do dano causado,  
519 comunicado imediato do dano ou perigo à autoridade ambiental, no primeiro item que falei  
520 também se realizadas de modo imediato; então, é tudo no momento para dizer que, eu quero  
521 passar tranquilidade para vocês que a gente trabalhou isso, a gente teve o cuidado na defesa de  
522 olhar se era o caso de aplicação de alguma atenuante e quando o fiscal está no campo e ele  
523 identifica realmente que houve comunicado ao Empreendedor para que a gente vá lá e que ele  
524 está realmente adotando medidas para sanar, para diminuir o dano, já cabe aplicação da  
525 atenuante. É para te dar tranquilidade, acho que a gente pode prosseguir. BERTHOLDINO  
526 (SIAMIG): Presidente, prometo que é minha última intervenção, prometo. Lembrando,  
527 forçando mais uma vez e acompanhando o Carlos Valera, peço desculpas, mas eu acho que é  
528 importante esse debate no primeiro julgamento. Kamila, perfeito, tanto é que tem Parecer aqui  
529 para mim ok, agora tem que Parecer aqui que a questão jurídica simplesmente falou que como  
530 o Empreendedor repetiu a mesma defesa na Segunda Instância não foi nem analisado, é isso  
531 que eu estou questionando, em outras palavras evidentemente, mas é isso que está aqui.  
532 Deixando claro, eu gosto de falar claro, quando o Empreendedor copiou e colou vocês  
533 entenderam que não precisava nem analisar de novo, é isso que eu estou questionando, tanto é  
534 que teve casos aqui que perfeito, o que eu quero saber é o seguinte; as atenuantes são cabíveis  
535 ou não e não importa se ele repetiu porque o fato é o mesmo da Primeira e da Segunda  
536 Instância; então, ele não vai trazer nenhuma novidade na Segunda Instância, porque o que está  
537 escrito aqui em alguns Pareceres é isso, ele não trouxe nenhuma novidade. Não vai trazer  
538 mesmo não, o próprio Valera já disse, o fato foi aquele, só que Instância de julgamento é outra  
539 e os julgadores são outros. Então, eu acho que teve caso sim, Gustavo, teve caso que



540 realmente você disse já teve a análise na Primeira e nós consideramos ou reconsideramos.  
541 Agora em alguns pareceres só foi dito, não e como a defesa foi a mesmo nem se analisou  
542 tecnicamente que eu estou falando. CARLOS VALERA (PGJ): Só para encerrar, Presidente.  
543 Bertho, pega o Artigo 63 do Decreto, você está querendo transferir o ônus probatório que é do  
544 Empreendedor para a SUPRAM, está aqui, é o Artigo 63, até 50% do valor, dos seguintes  
545 requisitos: Inciso I - comprovação pelo infrator; Inciso II - comprovação do recolhimento;  
546 Inciso II - o infrator possui; IV - aprovação pelo COPAM; V - assinatura do termo de  
547 compromisso. É o que a Kamila está falando, ele foi autuado pelo ilícito administrativo, ele  
548 imediatamente ou dentro do prazo de defesa procura o órgão ambiental para reparar seu dano.  
549 Se ele o fez depois desse lapso ainda assim a Lei dá benefício, olha o que ela diz no Parágrafo  
550 1º - o requerimento de conversão de que trata este artigo somente poderá ser realizado antes  
551 que o débito resultante da multa seja inscrito em dívida ativa, ou seja, nós validando o Auto  
552 aqui, indo para cobrança, ele eventualmente não pagando, vai para inscrição na dívida ativa;  
553 enquanto não escrito ele pode procurar o órgão ambiental e oferecer as ações de reparação e  
554 ter direito ao benefício. O que nós não podemos fazer, me perdoe a franqueza, é ser babá do  
555 Empreendedor, ele cometeu um ato ilícito, ele tem que reparar esse dano e cabe a ele a prova  
556 da reparação para receber os benefícios administrativos pontuados no Decreto, ou seja, não há  
557 como a SUPRAM em sede de análise de um recurso que se limita a repetir o que foi dito no  
558 recurso de Primeira Instância, sem qualquer fato novo trazido pelo Empreendedor, porque a  
559 obrigação probatória é dele, mudar o posicionamento; isso que eu estou querendo dizer, nós  
560 não podemos sair por aí buscando informação que cada ao Empreendedor trazê-la. Obrigado.  
561 RICARDO (PRESIDENTE): Vamos passar para as demais informações, acho que já está  
562 esclarecido. THIAGO (FIEMG): As informações que o Bertholdino está colocando para nós  
563 são pertinentes. Nós vamos olhara aqui, eu vou pedir o destaque, no 5.10 a gravidade dessa  
564 questão das atenuantes e até da análise técnica que está acontecendo sob pena de sermos  
565 injustos. **Áudio não identificado – fora do microfone.** THIAGO (FIEMG): Então, mas a  
566 gente não pode partir desse pressuposto, pessoal, nós temos 55 processos pautados hoje.  
567 Então, reforçar aquilo que foi falado, esse entendimento foi necessário e ele ainda não está  
568 esclarecido por todo. RICARDO (PRESIDENTE): Pessoal, vamos dar celeridade na reunião.  
569 Eu vou abrir a palavra para o Professor Sylvio, pois não. SYLVIO (CBH-PN2): Primeiro é  
570 um esclarecimento, eu queria saber se nós temos teto para reunião de hoje? RICARDO  
571 (PRESIDENTE): Perdão, SYLVIO (CBH-PN2): Se tem teto para reunião de hoje?  
572 RICARDO (PRESIDENTE): Teto em relação a horário? Não, nós não temos teto para  
573 finalização da reunião. **Áudio não identificado – fora do microfone.** RICARDO  
574 (PRESIDENTE): Pode ser que a gente para para almoço e retorne às 14 horas. SYLVIO  
575 (CBH-PN2): Essa é uma preocupação em decorrência do elevado número de processos e o  
576 tempo, apesar dos processos terem sido enviados no tempo regimental, a leitura dedicada de  
577 cada um desses processos não é um procedimento tão tranquilo de ser feito assim, inclusive  
578 pensando que algumas pessoas aqui trabalham em ramos que não é exatamente o ramo  
579 jurídico. Eu tentei me ater às condições técnicas do processo e numa Segunda Instância, até  
580 pelos Pareceres que eu consegui ler, algumas considerações técnicas simplesmente elas  
581 inexistem; as condições técnicas são apenas as condicionantes jurídicas, então, os  
582 questionamentos são colocados nessa Segunda Instância é da validade, do tempo, então, a  
583 questão técnica ela pouco aparece. Então, para quem tem uma carga técnica maior do que um  
584 conhecimento jurídico sempre é uma dificuldade maior de entender, mas eu entendo também  
585 que o que nós estamos fazendo aqui é o julgamento do recurso e não do processo anterior.  
586 Portanto, o que cabe aqui é julgar os pontos novos que são levantados, inclusive uma coisa  
587 aqui no Direito Brasileiro tem, mas em alguns outros países não tem é que não havendo fato  
588 novo não tem Segunda Instância, não tem recurso não havendo fato novo e aqui não; aqui





589 permite Segunda Instância mesmo não havendo fato novo, é o que permite copiar e colar o  
590 mesmo processo o que pressupõe que o primeiro julgamento não foi feito da maneira devida,  
591 mas aí o que tem que ser feito é levantamento no laudo daquilo que gerou dúvida no primeiro  
592 julgamento, da Primeira Instância e que infelizmente não aparece em alguns casos aqui.  
593 Então, a minha a minha preocupação na verdade é o seguinte, eu sei exatamente o que a gente  
594 está fazendo aqui, apesar de continuar acreditando que o Conselho de Políticas Ambientais  
595 deveria ter outra função e não ser uma Câmara Recursal, porque aí a gente deveria mudar o  
596 nome para Câmara Recursal, mas fora essas discussões eu gostaria de entender algumas  
597 coisas e pedir para simplificar muito que é o seguinte, no meu entendimento existe uma  
598 penalidade que foi aplicada pelo não cumprimento de algum Dispositivo Legal ou de alguma  
599 Norma que gerou uma multa; essa multa foi o objeto de um recurso para negá-la ou para  
600 atenuá-la, ao que não houve, porque tudo isso aqui está na Segunda Instância, não houve  
601 concordância do órgão ambiental e está sendo trazido para a gente os recursos para ou atenuar  
602 multas como eu vi aqui ou anular as multas. Existe uma questão de temporalidade, e eu  
603 gostaria só que ficasse mais claro para nós a questão do tempo, quando foi aplicado a multa?  
604 Quando foi feito o recurso? Em que base esse recurso foi feito? E quando é que poderia ou  
605 não poderia ser feito a solicitação? Estou entendendo que todos os 55 processos que estão  
606 aqui foram tempestivos. A intempestividade impediria de chegar aqui, é isso? Por quê?  
607 Porque tem processos de anos aqui, a multa foi aplicada anos atrás e não nos cabe mais julgar  
608 se ela foi devida ou não devida naquele momento, o que nos cabe julgar é o que está aqui no  
609 Parecer. Então é isso, obrigado. E a minha preocupação se nós vamos vencer os 55 processos.  
610 RICARDO (PRESIDENTE): Está sugerindo que nos próximos Pareceres essas datas fiquem  
611 mais claras. Pois não, a gente vai passar isso aqui para o pessoal do jurídico da SUPRAM  
612 para ver se pode ser atendido seu pleito. Para a gente dar uma celebridade eu vou pedir uma  
613 sugestão aos senhores do Conselho. Passamos item a item e fazemos a votação, fazemos a  
614 leitura da pauta e votamos os itens sem destaques em bloco como era a dinâmica anterior?  
615 Para que a gente possa acelerar e aí nesse sentido eu vou partilhar essa decisão aqui com os  
616 senhores. Fazemos a leitura da ata toda? Quem concorda com a leitura e votação em bloco,  
617 por favor, permaneça como está. Sim, Bertholdino, pois não. BERTHOLDINO (SIAMIG):  
618 Encaminhamento diferente. A minha proposta, até porque são vários processos e o tempo  
619 realmente pode vir ficar complicado, minha sugestão é que na lista colocamos e dê prioridade  
620 aos Empreendedores que estão presentes. RICARDO (PRESIDENTE): Bertholdino, se nós  
621 formos fazer isso a gente vai ter que identificar a item por item dos Empreendedores aqui  
622 presente eu acho que isso vai. Vamos na sequência. Sim, eles estão aqui, tem interesse, eu  
623 acho que vão aguardar a sua vez aqui dentro da pauta. Eu acho que se a gente for identificar,  
624 até porque nós temos vários inscritos aqui e não colocaram o número do processo que é o da  
625 pauta. Eu vou ter dificuldade de identificar as inscrições feitas por terceiros para  
626 manifestação, então vamos item a item. Já vamos promover a votação do item e já finalizar.  
627 Perfeito? Pois não. JOÃO HENRIQUE (FAEMG): Só um destaque também. Concordo que o  
628 Conselheiro falou, de extrema importância, concordo que o Bertholdino falou e eu tenho uma  
629 pergunta para o jurídico da SUPRAM no seguinte sentido: Tem algum tipo de  
630 acompanhamento por parte do Empreendedor quanto à tramitação de processo  
631 administrativo? RICARDO (PRESIDENTE): O processo é público, está sempre disponível  
632 para acesso de terceiros, normalmente os Empreendedores se valem de Advogados que são  
633 contratados para acompanhar e fazer as defesas. Então, sim, os Empreendedores têm acesso  
634 livre ao processo a qualquer momento, retirada de cópias, acompanhamento do julgamento,  
635 apresentação de novos documentos. JOÃO HENRIQUE (FAEMG): Concordo, é por uma  
636 questão até de temporalidade que o Conselheiro falou, se eu não me engano tem uma regra no  
637 Artigo 41, 42 do próprio Decreto, que fala que o processo tem que ser julgado em 60 dias a



638 partir do momento da sua conclusão. Então, a gente nunca sabe quando o processo não está  
639 tramitando ou quando ele está concluso. Quando não está tramitando pode estar ocorrendo  
640 multa e juros e ficar de repente nesse valor estratosférico. Então, acho que primordial  
641 importância você ter um acompanhamento para isso, respeitar o prazo para conclusão até para  
642 eventuais aplicações de multas ou até mesmo para requerer novidade em esfera judicial,  
643 porque o processo não foi julgado em tempo hábil. Ok. Fica só de repente uma recomendação  
644 para a gente se valer disso, dessa temporalidade que o Conselheiro falou nos processos  
645 administrativos. RICARDO (PRESIDENTE): Sim. Bom, então, vamos à nossa pauta. Item 5.  
646 Gente, a Kamila está fazendo uma pontuação aqui só para a questão de Regimento e respeito  
647 ao Regimento, cada Conselheiro disporá em cada item de pauta de no máximo 10 minutos  
648 para manifestação e os Empreendedores e terceiros interessados de 05 minutos, para que a  
649 gente dê dinâmica na reunião. Item 5. **Processos Administrativos para exame de Recurso**  
650 **de Autos de Infração:** Item 5.1 Carmem Silva Siena Guillaumon - Bovinocultura extensiva -  
651 Uberaba/MG- PA/Nº CAP 447278/16 - AI/Nº 021493/2016. Apresentação: Supram TMAP.  
652 TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MILITAR): Bom dia a todos, nós vamos nos abster desse  
653 item uma vez que esse Auto foi lavrado pela Polícia de Meio Ambiente. CARLOS VALERA  
654 (PGJ): Eu já registrei durante a minha fala, mas queria repetir novamente. Eu, por força do  
655 Artigo 11 do Ato 02/2017 da Corregedoria Geral do Ministério Público, vou me abster em  
656 todas as votações e nesse caso específico eu tenho que me abster mesmo porque eu já fiz TAC  
657 com a Dona Carmem. RICARDO (PRESIDENTE): Pois não, já registrando que o Dr. Carlos  
658 fará abstenção em todos os itens e registrando a abstenção também do item 5.1 da Polícia  
659 Militar. Vou colocar em votação o Parecer da SUPRAM para o item 5.1. Os que concordam  
660 com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. BERTHOLDINO  
661 (SIAMIG): Só um esclarecimento, Kamila, o Empreendedor, porque eu realmente não estou  
662 bem informado sobre isso. Só dá a palavra ao Empreendedor se ele estiver inscrito aí ou ele  
663 pode a qualquer momento, se eu quiser enquanto Conselheiro, eu posso pedir a palavra?  
664 RICARDO (PRESIDENTE): A Regra Geral, Bertholdino, é a inscrição, ela deve ser feita  
665 dessa forma. É lógico que a gente analisa aqui com bom senso e se houver necessidade do  
666 Empreendedor, inclusive eu vou pedir aqui, eu identifiquei os itens que têm a inscrição, mas  
667 se houver, o Empreendedor for fazer uso da palavra, por favor se manifeste. Ok? Vamos ao  
668 item 5.2 DM Pneus Ltda. - EPP - Recauchutagem de pneumáticos - Uberlândia/MG - PA/Nº  
669 CAP 444162/16 - AI/Nº 023621/2015. Apresentação: Supram TMAP. BERTHOLDINO  
670 (SIAMIG): Destaque. RICARDO (PRESIDENTE): Pois não, Bertholdino, pode fazer uso da  
671 palavra, vamos item a item e a gente já define aqui. BERTHOLDINO (SIAMIG): Não, o  
672 destaque é se o Empreendedor está presente nesse processo? Esse é um caso que realmente o  
673 Parecer Jurídico simplesmente repetiu e não teve uma análise mais técnica sobre esse  
674 processo, não entrou no mérito técnico desse processo. Por isso que eu fiz os primeiros  
675 questionamentos e no início. Fica prejudicado, primeiro eu não sei se o Empreendedor foi  
676 comunicado, mas concordo plenamente com a questão da publicidade do processo. E a mesma  
677 coisa, se o Empreendedor estivesse presente ele poderia nos informar mais sobre o  
678 Empreendimento. Eu vou me abster porque eu gostaria de ouvir o Empreendedor, mas  
679 deixando registrado que eu não sei se ele está ciente que ele está sendo votado aqui hoje.  
680 RICARDO (PRESIDENTE): Então, registrado a abstenção do Bertholdino, vamos colocar em  
681 votação item 5.2. Os que concordo com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão.  
682 THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registrada abstenção da  
683 FIEMG. Item aprovado. Item 5.3 Clair Caetano Carnevali - Suinocultura (crescimento e  
684 terminação) - Monte Alegre de Minas/MG - PA/Nº CAP 435943/15 - AI/Nº 023684/2015.  
685 Apresentação: Supram TMAP. Os que concordo com o Parecer da SUPRAM permaneçam  
686 como estão. BERTHOLDINO (SIAMIG): Destaque. O Empreendedor está presente? Então,



687 abstenção RICARDO (PRESIDENTE): Registrada a abstenção do Bertholdino e do  
688 Ministério Público já manifestada. Vamos colocar em votação o item 5.3; os que concordam  
689 com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. THIAGO (FIEMG): Abstenção.  
690 RICARDO (PRESIDENTE): Abstenção da FIEMG. Abstenção da FAEMG também. Vou  
691 pedir para que façam a manifestação no microfone para gente poder fazer gravar a Ata. JOÃO  
692 HENRIQUE (FAEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Com as abstenções  
693 registradas item aprovado. Item 4.3, perdão, 5.4 Auto Posto Pamplona Ltda. - Posto  
694 revendedor de combustíveis - Iturama/MG - PA/Nº CAP 444888/16 - AI/Nº 11402/2009.  
695 Apresentação: Supram TMAP. BERTHOLDINO (SIAMIG): Destaque. Só para ser objetivo e  
696 a gente não ficar toda hora, viu Presidente, eu peço ao Empreendedor mesmo que se não tiver  
697 inscrito aqui, se quiser falar, pedir a palavra, se quiser se manifestar, por favor, antes se  
698 manifeste. Senão eu estou entendendo que o Empreendedor não está aqui. Só para a gente  
699 ganhar tempo. RICARDO (PRESIDENTE): Próximo item nosso me parece que tem aqui a  
700 inscrição. BERTHOLDINO (SIAMIG): E quem não se inscreveu lá, se quiser se manifestar,  
701 só para a gente ganhar tempo, senão eu vou entender enquanto Conselheiro que ele não está  
702 aqui e aí eu vou me abster para a gente ganhar tempo. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA  
703 MEIO AMBIENTE): Para a gente ganhar tempo, porque parece que o Conselheiro quer fazer  
704 esse chamado a um Conselheiro que não inscreveu, acho que talvez a gente já vê isso. Tem  
705 algum Conselheiro que não se inscreveu e tem interesse em falar? Qual que é o processo?  
706 Porque vai fazer isso em todos os processos? E às vezes não tem ninguém aqui que queira  
707 falar. RICARDO (PRESIDENTE): Eu vou seguir então a sugestão do Tenente Patrício. Tem  
708 algum Empreendedor, Advogado, Interessado, Consultor que não se inscreveu e quer fazer  
709 uso da palavra aqui no plenário? Pois não, então com essa situação superada. Vamos então à  
710 votação do item 5.4. SYLVIO (CBH-PN2): Sugestão de encaminhamento para dar celeridade  
711 ao processo, posso fazê-la? RICARDO (PRESIDENTE): Sim. SYLVIO (CBH-PN2): Eu vou  
712 sugerir que seja feita a leitura do Auto e caso não caso não haja destaque, faça-se a votação.  
713 Se houver destaque aquele passa para uma fila e aí a gente elimina todos aqueles que não tem  
714 destaque e somente aqueles que têm destaque ficam para fazer a *posteriore*. RICARDO  
715 (PRESIDENTE): Essa era a nossa dinâmica, Sylvio. Votar em bloco. SYLVIO (CBH-PN2):  
716 Porque eu entendi que o Conselheiro fez o destaque para o item 5.2 e aí feito o destaque ele  
717 precisa fazer isso após. RICARDO (PRESIDENTE): O que parece é que o Bertholdino ia  
718 fazer destaque em todos, não é isso? No mínimo para perguntar se o Empreendedor está  
719 presente aqui no plenário. BERTHOLDINO (SIAMIG): Duas coisas. Eu não vou fazer  
720 destaque em todos, porque está caminhando o processo. Só reforçando, eu não concordo, é  
721 complicado Sylvio essa questão de julgar em bloco, porque aqui nós não estamos julgando  
722 licenciamento ambiental minha gente; nós estamos julgando aqui Auto de Infração que depois  
723 vai ter um desdobramento jurídico à frente, por isso que tem que deixar tudo muito bem  
724 registrado, isso aqui não é processo de licenciamento em bloco que tem Parecer Técnico. Por  
725 que eu estou me manifestando em alguns processos aqui? Porque primeiro o Empreendedor  
726 não está aqui aí já não cabe mais a questão para mim e segundo porque alguns processos aqui  
727 não tem manifestação técnica; então, o meu critério aqui é que eu não estou votando, estou me  
728 abstendo em processo que não tem Parecer, no Parecer não tem questões técnicas. Se tiver eu  
729 vou votar, inclusive é a maioria. RICARDO (PRESIDENTE): Sylvio, nessa dinâmica a hora  
730 que a gente chegar ao final da Ata está encerrado. Então vamos continuar como a gente  
731 iniciou. Então, eu vou colocar em votação o item 5.4; os que concordam com o Parecer da  
732 SUPRAM permaneçam como estão. Registradas as abstenções, apenas do Ministério Público  
733 para o item 5.4. Item 5.5 Laticínio Canto de Minas Ltda - Preparação de leite e fabricação de  
734 laticínios - Ituiutaba/MG - PA/Nº CAP 445282/16 - AI/Nº 12212/2009. Apresentação:  
735 Supram TMAP. Nesse item nós temos a inscrição da Sra. Soraya. A senhora pode fazer uso





736 aqui do microfone, por favor. Item 5.5. SORAYA: Então, é Soraia, estou representando o  
737 Laticínio Canto de Minas ou Minas Gerais e o Parecer da SUPRAM ele repete aquilo que O  
738 Bertholdino falou; o fato dele usar os mesmos fatos numa Segunda Instância a análise, ele  
739 justificou em cima disso, não apresenta nada, igual; então, assim ficou no ar. E o  
740 Empreendedor mandou um “zap” agora e pediu para ver o resultado que ele vai agir de outra  
741 forma. Então, a gente vai avaliar melhor essa situação. RICARDO (PRESIDENTE): Ok,  
742 Soraya. Obrigado pela intervenção. GERVÂNIO (FETAEMG): Quando ela diz que está da  
743 mesma forma, teve algum recurso? Foi colocada alguma coisa? RICARDO (PRESIDENTE):  
744 Perdão, Gervânio. GERVÂNIO (FETAEMG): A minha pergunta é se depois da Primeira  
745 Instância se teve algum recurso e se foi protocolada alguma coisa? **Áudio não identificado –**  
746 **fora do microfone.** RICARDO (PRESIDENTE): Vamos então à votação. BERTHOLDINO  
747 (SIAMIG): Eu gostaria de ouvir do Empreendedor, como eu não tive a informação da  
748 Primeira Instância, se o Empreendedor tem alguma coisa a acrescentar à sua defesa aqui nesse  
749 momento? RICARDO (PRESIDENTE): Alguma coisa a acrescentar, Soraya? RICARDO  
750 (PRESIDENTE): Nenhuma. Então, vamos à votação do item 5.5, os que concordam com o  
751 Parecer da SUPRAM permaneçam como estão, se manifestem ou se abstenham. Item  
752 aprovado. Abstenção do Dr. Carlos PGJ. Item 5.6 Frigorífico Luciana Ltda. - Abate de  
753 animais de grande e médio porte - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 445287/16 - AI/Nº  
754 12229/2010. Apresentação: Supram TMAP. Nesse item também a gente tem inscrição do Dr.  
755 Haroldo e da Dona Zélia para fazer o uso da palavra, pois não. DR. HAROLDO: Bom dia, Sr.  
756 Presidente, Senhores Conselheiros. Eu queria indagar o Presidente uma questão de ordem, que  
757 eu gostaria de dividir o tempo com o Técnico que dá Assistência lá no empreendimento há  
758 mais de 20 anos. Então, eu gostaria de dar uma esplanada na defesa e no processo geral,  
759 rapidinho e depois. RICARDO (PRESIDENTE): Eu vou só pedir que se atenha tempo  
760 regimental para que a gente mantenha a mesma. A gente a gente dá um desconto de 20  
761 segundos, 30 segundos. Pois não, pode fazer uso da palavra. DR. HAROLDO: São 05  
762 minutos. Eu vou só deixar uma via aqui. Egrégio Conselho e ilustres membros julgadores. A  
763 recorrente foi autuada em 02 de setembro de 2009, Auto de Infração número 12229/2010, em  
764 tese por descumprir a determinação do COPAM, por causar poluição ambiental sendo esses  
765 fundamentos no Artigo 83 do Decreto 4484/2008 - Anexo 1 - Código 116122 de multa  
766 simples no valor de R\$ 71.000,00. A empresa apresentou sua defesa instruída com  
767 documentos e demonstrou que houve equívoco na autuação e comprovou a inoccorrência de  
768 danos ao Meio Ambiente. Entretanto, o apelo da recorrente não foi acatado, entendeu o órgão  
769 julgador por validar a autuação e de manter a penalidade. Dessa decisão empresa autuada  
770 interpôs o presente recurso para esse egrégio Conselho alegando nulidade de decisão devida  
771 ausência de fundamentação, vício formal do auto por não constar no Auto a gravidade dos  
772 fatos, as circunstância atenuantes e agravantes; alegou desproporcionalidade na aplicação das  
773 multas, falta de aplicação de advertência prévia, requereu o cancelamento da multa, alegou  
774 atenuantes e redução de até 100% do valor da multa aplicada e principalmente alegou e  
775 demonstrou que houve equívoco por parte do órgão autuador, vez que a empresa autuada não  
776 cometeu crime de poluição ambiental, conforme relatado no Auto de infração objeto do  
777 presente recurso. O Parecer Jurídico da lavra do Dr. Vitor da Fonseca Martins foi no sentido  
778 de conceder parcial deferimento para aplicar atenuante Prevista no Artigo 68 - Inciso I do  
779 Decreto 44844, com redução de 30% do valor da multa, por entender ter o autuado colaborado  
780 na solução dos problemas advindos na sua conduta. Entretanto, a autuada insiste na  
781 inexistência de ocorrência de dano ambiental, conforme consta no Auto Infração – item 2, ou  
782 seja, causar poluição ambiental de qualquer natureza que resulte em dano aos recursos  
783 hídricos, às espécies vegetais, ecossistemas conforme indicado no Auto de Infração. Senhores  
784 julgadores, o próprio relatório contido no Auto de Fiscalização reconhece que o Frigorífico





785 recorrente possui todo aparato para tratar seus efluentes e resíduos. A autoridade autuante fez  
786 constar nos Autos que o Empreendimento conta com todas as estruturas necessários para o  
787 processo produtivo e tratamento de seus efluentes e resíduos cujo processo consiste e são  
788 divididos em linha sanitária, pluvial, vermelha e verde, todas tratadas. Não existe nenhum  
789 ponto do Empreendimento de lançamento de efluente e corpo hídrico; todos os efluentes e  
790 resíduos tratados são bombeados para irrigar pastagem de lavouras de milho cultivados no  
791 entorno do frigorífico e que inclusive é insuficiente para irrigar a totalidade das referidas  
792 culturas. Senhores julgadores, o próprio relatório contido isso aí chama atenção no Auto de  
793 Fiscalização em sua parte final, afirma que os efluentes e resíduos são tratados quando fez  
794 constar que o tratamento consiste em uma decantação parcial de solos, depois dois tanques de  
795 equalização e lagoas; entretanto, não é verdade que após ser tratado esses são lançadas em  
796 cursos d'água. Então; é o ponto que eu chamo a atenção de vocês, lá no próprio relatório,  
797 porque a empresa não utiliza o curso d'água, ela utiliza esses resíduos depois de tratados para  
798 irrigação. Está comprovado nos Autos, conforme comprova o licenciamento da  
799 FEAM/COPAM, não constou do referido relatório esse processo de tratamento dos efluentes  
800 e resíduos que existe desde o Ano de 1990 e consiste em decantação parcial de solos, dois  
801 tanques de equalização, biodigestão e daí é bombeado para servir a irrigação e não são  
802 lançados em curso d'água. Portanto, não há que se falar em cometimento de crime de poluição  
803 ambiental, não é demais repetir, o próprio Auto de Infração relata preocupação do  
804 Empreendimento e o efetivo controle de seus efluentes e resíduos. Entretanto, senhores, essa  
805 questão é de ordem técnica; o nosso técnico lá que dá assistência em tudo há mais de 20 anos,  
806 que é o responsável pelo processo de tratamento; então, assim peço para finalizar o recorrente  
807 reitera o Deferimento de seus pedidos no sentido de anular o Auto de Infração e  
808 consequentemente a multa nele previsto, sob pena de cometer uma grande injustiça e  
809 inviabilizar o Empreendimento que já vem sofrendo dificuldades devido à grave crise de toda  
810 ordem que assola nosso país e principalmente econômica e também em relação aos  
811 investimentos aplicados pela autuada no processo de tratamento seus efluentes e resíduos.  
812 CARLOS VALERA (PGJ): Pela ordem. Bom dia. Esse relatório que o senhor se refere é o  
813 relatório que foi feito para efeito de vistoria do licenciamento, ele é posterior ao fato. DR.  
814 HAROLDO: Não. O relatório contido no Auto de Infração. CARLOS VALERA (PGJ): A  
815 SUPRAM poderia me esclarecer, por favor. DR. HAROLDO: Lá ele fala do tratamento, mas  
816 que é jogado e depois. KAMILA (SUPRAM): Bom, o Auto de Fiscalização que deu origem  
817 ao Auto de Infração ele traz os seguintes itens: que os efluentes industriais eles passam por  
818 lagoas de tratamento antes de serem lançados sobre o solo; as primeiras lagoas encontram-se  
819 saturadas de resíduos sólidos caracterizando o assoreamento das mesmas; existem resíduos  
820 sólidos dispostos em locais inadequados, esse material deverá ser removido dando destinação  
821 correta, cascos e chifres são armazenados em solo impermeabilizados, porém a céu aberto e  
822 tem outros fatos. Talvez o senhor tenha levantado. DR. HAROLDO: Eu gostaria que você  
823 lesse a parte final do relatório. KAMILA (SUPRAM): Isso não é caso determinante, se na  
824 vistoria identifica alguma infração administrativa ao Meio Ambiente não importa, tem que ser  
825 lavrado devido o Auto de Infração. É isso que vai embasar. Então, na vistoria, na fiscalização  
826 foram identificadas essas ocorrências e que por ela, simplesmente ela, já caberia a lavratura  
827 do Auto de Infração e nesse caso, a defesa foi analisada inclusive por Parecer Técnico e no  
828 Parecer Técnico não foi identificado na defesa apresentada, do ponto de vista técnico, nada  
829 que pudesse refutar o que foi verificado em vistoria na fiscalização. CARLOS VALERA  
830 (PGJ): Aí vem a questão, o Empreendedor de fato cobrou no sentido de melhorar o controle  
831 ambiental e está recebendo o benefício da redução no momento posterior. DR. HAROLDO: O  
832 foco aí, lá no Auto, no relatório consta que esse resíduo ele entende, reconhece que foi tratado  
833 e depois jogado no curso d'água, mas não foi, porque lá desde 99, salvo engano, ele é



834 utilizado totalmente na irrigação de milho e pastagem. SIDNEI (SECIR): Só um  
835 esclarecimento, por favor, do jurídico. O Auto de Infração foi lavado com base só no fato do  
836 líquido estar sendo jogado no manancial ou esse foi um dos fatos do Auto de Infração?  
837 Porque a base da Defesa está toda em cima de um fato só. Então, eu entendo que se o Auto de  
838 Infração tiver sido feito em cima de um fato só que era ter jogado o efluente no curso d'água,  
839 a defesa estaria certa, que a gente tira, mas se tem outras coisas, outros fatos geradores, você  
840 está colocando a defesa de um dos fatos. Eu precisava ver se o restante dos fatos foi abordado  
841 ou não. KAMILA (SUPRAM): São dois códigos de infração, um foi por descumprir  
842 determinação do COPAM em relação aos efluentes líquidos e Águas superficiais em  
843 desconformidade com os parâmetros monitorados. Então, o que foi apresentado de laudos eles  
844 estão acima dos padrões permitidos e o outro item foi por causar poluição que aquele genérico  
845 122, em razão da má condução do sistema de controle dentro do Empreendimento, mas para  
846 dizer, Conselheiros, que hoje esse empreendimento na atualidade já está licenciado, ele fez o  
847 dever de casa pontualmente naquele dia foi identificado que essas infrações administrativas  
848 do Decreto 44.844. Ele fez seu dever de casa, ele foi licenciado. Isso é um ponto até positivo  
849 que a gente tem também que enaltecer aqui, mas a aplicação é pontual. Naquele momento foi  
850 isso que a gente identificou. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Eu  
851 estou percebendo que a defesa pega muito na questão do dano, só para recordar, esse 122 ele  
852 necessariamente não tem que ocorreu dano, o que cause o dano ou o que possa vir a causar o  
853 dano, não é isso? Esse conhecimento que eu gostaria. RICARDO (PRESIDENTE): Eu vou  
854 abrir a palavra por 01 minuto para o técnico, Haroldo, que eu acho que pode ser importante  
855 para votação do Conselho. Ok? DR. HAROLDO: Eu agradeço. RICARDO (PRESIDENTE):  
856 Eu que agradeço. TÉCNICO: Prezados senhores desse egrégio Conselho, eu estou atuando no  
857 Frigorífico há mais de 20 anos com pesquisa para construir um tratamento para esses  
858 Frigoríficos que é uma verdadeira vergonha os Frigoríficos no Brasil. O Frigorífico Luciana,  
859 alguns professores da Universidade Federa, no meu início de trabalho atuaram nesse  
860 Frigorífico e a primeira coisa que foi pedido da FEAM de Belo Horizonte através de Maria  
861 Consuelo, já aposentada, é que não jogasse efluente líquido no Ribeirão que tem abaixo,  
862 porque era usado para os agricultores debaixo e não existe nenhuma reclamação com relação  
863 à água. A água do Ribeirão é mantida, é sem nenhuma de sujidade com relação a isso. Em  
864 relação de como fazer isso na época, nós temos que construir estruturas para promover um  
865 tratamento ambiental que pudesse ser exemplo nacional e desde de 2001 não se joga água no  
866 Ribeirão, inclusive, nós temos vários tanques perfurados abaixo da Estação de Tratamento  
867 com situações pluviais que poderiam agravar o sistema para proteção do Manancial. Esta  
868 multa lavrada em 2010 está totalmente errada, porque o fiscal não foi até o final do processo;  
869 porque nós temos muitos sistemas de proteção desse Frigorífico. Em 2010 após uma  
870 tempestade que ocorreu lá, pode procurar nos anais aqui, deu uma tempestade em Uberlândia  
871 que derrubou todo o minhocário, porque antigamente eu usava para os resíduos verdes  
872 minhocas californianas que teriam que ser com uma proteção mais simples para ter entrada de  
873 luminosidade; atualmente nós mudamos para compostagem com enzima, eu estou trabalhando  
874 enzimas no Frigorífico. Eu gostaria até que esse Frigorífico fosse exemplo nacional para  
875 outro. O proprietário não pode parar a Estação de Tratamento de Efluentes por quê? Porque  
876 ele tem mais lucro com efluente do que às vezes com o abate dele. Porque ele tem plantação  
877 de milhos que recuperam a água que vai na frente, não se lança nada fora, os cabelos, o  
878 sangue, tudo, inclusive, foi discutida aqui na FEAM como fazer. Fui visitar várias empresas  
879 fora para ver como fazer certo e 2010 após uma tempestade esses resíduos sólidos ficaram um  
880 pouco espalhado, mas foram devidamente recolhido com aplicação do PGRS que é Programa  
881 de Gerenciamento Resíduos Sólidos, reencaminhado, foi um acidente que ocorreu, o  
882 Frigorífico não poluí nada, é autossustentável na atualidade e em 2010 também. Obrigado.



883 RICARDO (PRESIDENTE): Obrigado pelos esclarecimentos. Eu estou vendo que tanto pela  
884 informação da SUPRAM que o Empreendimento já está licenciado e pela colocação de vocês,  
885 que bom, vocês cumpriram o dever de casa. O que a gente está julgando aqui é a questão  
886 pontual lá, oriunda do Laudo de Fiscalização lavrado em 2009. Eu vou pedir só para o senhor  
887 se identificar. GEOVANE SALVIANO MELO. RICARDO (PRESIDENTE): Sr. Geovane, lá  
888 do Frigorífico Luciana, no item 5.6. BERTHOLDINO (SIAMIG): Eu quero esclarecimento  
889 ainda. Eu fiquei com dúvida em duas coisas. A defesa está questionando tecnicamente o Auto  
890 de Infração? Vocês não concordam com a multa aplicada, tecnicamente, isso não aconteceu  
891 isso? GEOVANE SALVIANO MELO: De maneira alguma, posso falar para você também.  
892 BERTHOLDINO (SIAMIG): Na defesa de Auto, no recurso de Primeira Instância foi  
893 analisada essa questão técnica? Perfeita. Foi analisada tecnicamente. RICARDO  
894 (PRESIDENTE): Está assinado pelo técnico, teve o laudo técnico Sr. Jorge Inácio, Técnico  
895 Ambiental. BERTHOLDINO (SIAMIG): Quem lavrou o Auto de Infração no início? Só para  
896 esclarecimento. GEOVANE SALVIANO MELO: Eu queria saber a condição técnica dele  
897 fazer essa análise? Qual que é a formação profissional? Porque normalmente os profissionais  
898 não tem condição de fazer essas análises. RICARDO (PRESIDENTE): Quem lavrou o Auto  
899 de Infração foi o Sr. Rodrigo Angeles e estava acompanhado do Sr. Inácio que é Veterinário,  
900 a formação dele. BERTHOLDINO (SIAMIG): Presidente, só para esclarecimento; então, em  
901 Primeira Instância teve um Parecer Técnico, é isso? RICARDO (PRESIDENTE): Teve. Quer  
902 fazer uso da palavra José Roberto? BERTHOLDINO (SIAMIG): Eu ainda não terminei. Por  
903 isso que eu reforço, é importante constatar isso nos Pareceres de Segunda Instância, a partir  
904 do momento que tem um Parecer Técnico e não estou questionando se copiou e colou em  
905 Segunda Instância; é importante, com essa informação já dá segurança. É uma questão técnica  
906 que tem um laudo técnico, então, como sugestão para os próximos Pareceres, Kamila,  
907 Gustavo; como sugestão para os próximos Pareceres que faça constar isso, que teve uma  
908 vistoria técnica, independente, eu sempre questionei isso aqui foi isso, independente se copiou  
909 ou se colou na Segunda Instância, coloca isso não Parecer, porque teve uma vistoria e na  
910 vistoria; eu não vou entrar em mérito técnico, ai vai da fé pública, se ele não concorda  
911 tecnicamente, pronto. Esse é o mérito da questão que eu tentei me esclarecer da outra vez.  
912 RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Essa é só mais uma sugestão então, pessoal aqui do Núcleo  
913 de Auto Infração da SUPRAM. Data, para ficar bem claro, não é Sylvio? Data da lavratura,  
914 data da defesa para verificar tempestividade e também se houve a análise técnica ou não, até  
915 porque os Pareceres são Pareceres Únicos e aí você tem o cunho jurídico e técnico. Pois não  
916 José Roberto. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Bom dia, Conselheiros, prazer, é a primeira  
917 reunião que eu estou participando aqui. Sou Engenheiro Químico e Espeleólogo. O que eu e o  
918 analista Ricardo Bello estivemos no passado com Júbnei Henrique Amaral e houve uma  
919 constatação que no Pareceu, no momento objetivo, então, tem que ser objetivo. Foi votado e  
920 no Parecer está constando que ele tinha uma lagoa no final, nós somos até a última lagoa do  
921 tratamento e essa lagoa falou que nunca encheu e numa descida, entendeu? E então, se ele faz  
922 hoje na renovação que o Hamilton foi o gestor e houve a renovação e faz a fertirrigação, no  
923 passado é o que foi constatado. Agora no presente ele está legal, respeito o Sr. Giovane, a  
924 opinião. Certo? Se o Ricardo quiser se manifestar que estava junto da equipe, se vocês  
925 acharem necessário, mas o analista está aqui também, o Inácio não está presente, foi dos  
926 contratados que saíram. Só isso que eu queria falar. RICARDO (PRESIDENTE): Obrigado  
927 José Roberto. Suas colocações são sempre esclarecedoras, José. Muito obrigado. Vamos  
928 colocar em votação o item 5.5 Frigorífico Luciana Ltda; 5.6 desculpas. Os que concordam  
929 com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão, deixando consignado a abstenção da  
930 PGJ. Parecer aprovado. Item 5.7 Pinusplan Reflorestadora Ltda. - Culturas anuais -  
931 Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 445242/16 - AI/Nº 12274/2011. Apresentação: Supram TMAP.





932 Vamos colocar em votação então, o Parecer para o item 5.7. Os que concordam com o Parecer  
933 da SUPRAM. Pois não. BERTHOLDINO (SIAMIG): Abstenção. RICARDO  
934 (PRESIDENTE): Permaneçam como estão. THIAGO (FIEMG): Abstenção. ADAUTO  
935 FRANCO (CREA): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Item aprovado, com as  
936 extensões registradas para o item 5.7. Parecer aprovado. Item 5.8 S.A Usina Coruripe Açúcar  
937 e Álcool - Filial Corália - Posto de combustível - Iturama/MG - PA/Nº CAP 445293/16 -  
938 AI/Nº 208806/2013. Apresentação: Supram TMAP. Vamos colocar em votação então o item  
939 5.8. JOÃO HENRIQUE (FAEMG): Destaque. RICARDO (PRESIDENTE): Destaque da  
940 FAEMG. BERTHOLDINO (SIAMIG): Só para deixar registrado, porque eu vou me abster  
941 evidentemente nesse processo, porque eu sou parte interessada. Então, eu estou me abstendo  
942 desse processo. Só para registra, todo mundo me conhece, eu perco o amigo, mas não perco a  
943 piada, mas eu voto a favor do Parecer. Votaria. RICARDO (PRESIDENTE): Então, registrada  
944 a abstenção do Bertholdino e o destaque da FAEMG. Eu vou abrir, então, a palavra ao João,  
945 pois não. JOÃO HENRIQUE (FAEMG): No Parecer da SUPRAM não foi acatado 61 1F, o F  
946 fala o que? Foi solicitado pela Usina Coruripe atenuante quanto à questão de Preservação da  
947 Área de Reserva Legal. Não foi acatado, porque não ficou comprovada, segundo o órgão  
948 ambiental não ficou comprovada a Preservação da Reserva Legal. Esse caso em específico, eu  
949 acredito que a gente tem que ver com outros olhos, por quê? Este e tem outros casos análogos  
950 a esse também nos processos em questões. Nós não estamos falando de CAR, nós estamos  
951 falando de Averbação de Reserva Legal à margem da matrícula. Hora, se houve uma  
952 Averbação da Reserva Legal, houve um processo administrativo junto ao IEF, essa área foi  
953 vistoriada e foi autorizada ser como Reserva Legal dada as circunstâncias bióticas da área.  
954 Então, no meu entendimento, se houve uma prévia aprovação por um servidor e pelo órgão  
955 ambiental dada à preservação da área, eu acredito que tem que ser aplicado essa atenuante sim  
956 nesse processo quanto à preservação da Área de Reserva Legal. RICARDO (PRESIDENTE):  
957 João, eu vou passar a manifestação para o Jurídico da SUPRAM, mas só pontuando. A  
958 atenuante da Reserva Legal está sendo aceita apenas e tão somente comprovado a Averbação  
959 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nem o CAR que hoje é o instrumento adequado  
960 para se alocar Reserva Legal está sendo aceito pela SEMAD tendo em vista que o CAR você  
961 pode fazer a mudança e de mais a mais para informações de vossas senhorias esse item está  
962 sendo alterado agora no grupo de trabalho que está sendo desenvolvido na SEMAD porque  
963 atenuante para Reserva Legal e Reserva Legal nada mais é do que uma obrigação legal do  
964 Empreendedor. Então, esse item deve ser retirado como atenuante agora dentro de pouco  
965 prazo essa alteração deve acontecer. Kamila, quer fazer alguma manifestação em relação a  
966 atenuante. KAMILA (SUPRAM): João Henrique, na defesa o que seria importante? Como a  
967 Reserva Legal não estava averbada na sua integralidade dentro do imóvel, ela é artigo de  
968 compensação; então, no ato da fiscalização não é possível o técnico verificar o estado de  
969 conservação, porque não é só estar averbada, tem que demonstrar a sua preservação e na  
970 defesa e nem no recurso foi apresentado o Relatório Técnico Fotográfico comprovante se o  
971 seu estado de conservação, está preservada, se ela está isolada; esse fato a gente não  
972 identificou no processo, foi por isso que não houve aplicação da atenuante. JOÃO  
973 HENRIQUE (FAEMG): Então, justamente por essa questão, não utilizando esse mesmo  
974 argumento para o CAR, deixando claro isso. O CAR eu também entendo como vocês, mas a  
975 questão quando ela está averbada à margem da matrícula, a gente subentende que já houve  
976 uma averiguação pelo órgão ambiental comprovando a preservação e aquela área sendo  
977 propícia a uma Reserva Legal. Então, se ela já é uma área propícia a ser uma Reserva Legal,  
978 consequente ela está preservada. CARLOS VALERA (PGJ): João, mas aí é que a gente estava  
979 dizendo, o ônus da prova não se desincumbiu, o Empreendedor não comprou, não podemos  
980 inferir, não temos bola de cristal. Então, ou seja, o Empreendedor não trouxe na defesa e não





981 trouxe no recurso, como é que nós vamos reconhecer. JOÃO HENRIQUE (FAEMG): Como  
982 eu entendi, a própria fé pública do funcionário. CARLOS VALERA (PGJ): João, ai não se  
983 trata de fé pública, porque a lei exige a prova do estado de conservação e a mera averbação  
984 não prova o estado de conservação, porque nós averbamos Reservas na qual a condução da  
985 reserva é a regeneração natural ou até a regeneração artificial. Então, no momento  
986 contemporâneo o ônus probatório é do Empreendedor que infelizmente não se desincumbiu,  
987 logo, na regra do Decreto não é possível se aplicar o benefício. BERTHOLDINO (SIAMIG):  
988 Só estou deixando bem claro que eu estou me abstendo deste processo. Aqui é uma discussão,  
989 eu não vou entrar no mérito desse processo, mas falando nessa questão eu entendo a  
990 preocupação do João é a seguinte; quando o legislador colocou lá a Reserva tem que estar  
991 averbada e preservada subentende-se que na vistoria quando foi averbado em tese ela está  
992 preservada, por isso que ela foi averbada. Esse é o entendimento que o João quer colocar. Eu,  
993 tecnicamente sei que tem várias reservas que são averbados e estão em processo de  
994 regeneração ou ainda não estão preservadas; então, o questionamento é: seu averbei  
995 automaticamente ela está preservada? Não. Entendeu? Essa é a discussão técnica. RICARDO  
996 (PRESIDENTE): Vamos colocar em votação o item 5.8. Os que concordam com o Parecer da  
997 SUPRAM. Sim. LETÍCIA (ANGÁ): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registradas as  
998 abstenções da Letícia, da PGJ, do Bertholdino. Vamos colocar então em votação o item 5.8.  
999 JOÃO HENRIQUE (FAEMG): Presidente, gostaria que colocasse em votação para os  
1000 Conselheiros a solicitação de revisão da atenuante. RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Vamos  
1001 colocar em votação, inicialmente o Parecer da SUPRAM e depois o destaque do João  
1002 Henrique da FAEMG. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como  
1003 estão. Item aprovado com as abstenções registradas. Os que concordam com a aplicação da  
1004 atenuante, conforme relatado pelo João, por favor, se manifestem, os que concordam com a  
1005 aplicação da atenuante. Abstenção da Letícia. João Henrique deve votar favorável à aplicação  
1006 da atenuante, obviamente, da FAEMG. JOSÉ ROBERTO (SEAPA): Abstenho do voto.  
1007 THIAGO (FIEMG): Eu sou a favor. RICARDO (PRESIDENTE): A abstenção então está  
1008 mantida, a não aplicação da atenuante conforme Parecer da SUPRAM. Item 5.9 Posto  
1009 Tabocão III Ltda. - Posto de combustível - Prata/MG - PA/Nº CAP 444838/16 - AI/Nº  
1010 208809/2014. - Apresentação: Supram TMAP. Vamos colocar em votação então o item 5.9;  
1011 os que concordam com o Parecer do SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado.  
1012 abstenção da PGJ para o item 5.9. Vamos deixando claro ou de tempos em tempos ou já  
1013 destacando que todos abstenção da PGJ. Item 5.10 Construtora Sodeste Ltda. - Usinas de  
1014 produção de concreto asfáltico - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 456464/16 - AI/Nº  
1015 208832/2012. Apresentação: Supram TMAP. THIAGO (FIEMG): Destaque FIEMG.  
1016 RICARDO (PRESIDENTE): Pois não, Thiago, pode fazer uso da palavra. THIAGO  
1017 (FIEMG): Presidente, é mais para questão de entendimento da equipe técnica porque ficou  
1018 confuso para mim. O Empreendedor tinha suas atividades regularizadas por uma AAF, pediu  
1019 a sua ampliação e bem diante da demora da resposta do órgão ambiental; desculpa, ele tinha  
1020 sua AAF, pediu sua ampliação e durante o decorrer da não resposta, da demora do órgão  
1021 dessa ampliação ele renovou a AF para não ter nenhum tipo de sanção e pelo que me consta,  
1022 inclusive, foi colocado que ele deu informações não verídicas. Então, assim, eu quero  
1023 entender um pouquinho da equipe técnica, se o empreendedor estiver aí, para que eu tenha  
1024 condições de votar a favor. KAMILA (SUPRAM): Thiago, eu só vou fazer uma interferência  
1025 para dizer que, ele poderia ser regularizado por meio da Autorização Ambiental de  
1026 Funcionamento? Ele não seria autuado? Sim, desde que ele operasse no parâmetro da AAF. O  
1027 que aconteceu? Em vistoria, apesar dele estar com AAF que é o Ato Autorizativo, o  
1028 parâmetro de produção dele estava acima de Classe 2, ele estava com parâmetro de  
1029 recenseamento. Então, aquele documento não acobertava ele naquele momento. Esse é o



1030 ponto. Então, faltou dele o que? Ele poderia continuar com AAF até ele ter a Licença de  
1031 Ampliação concedida e a partir daí ele aumentar a sua capacidade nominal, mas ele estava  
1032 fazendo isso, antes de esperar o devido licenciamento. Eu acho que os técnicos vão confirmar  
1033 isso que eu estou dizendo. RICARDO (SUPRAM): Bom dia, eu acho que já foi devidamente  
1034 esclarecido pela Kamila, mas só confirmando, ele estava operando acima da capacidade e  
1035 regularizado como Classe 1 a Autorização Ambiental de Funcionamento. Esse que foi o  
1036 ponto. THIAGO (FIEMG): Obrigado. RICARDO (PRESIDENTE): Talvez se eu tivesse  
1037 formalizado o processo de licenciamento e firmado um TAC, Thiago, ele estava regularizado  
1038 para operar naqueles parâmetros. Vamos então à votação do item 5.10, os que concordam com  
1039 o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO  
1040 (PRESIDENTE): Abstenção Thiago, abstenção Bertholdino, abstenção PGJ. SIDNEI  
1041 (SECIR): Abstenção. JOÃO HENRIQUE (FAEMG): Abstenção. RICARDO  
1042 (PRESIDENTE): Com as abstenções registradas. NEO AMBIENTE: Abstenção. RICARDO  
1043 (PRESIDENTE): Com as abstenções registradas item aprovados 5.10. Item 5.11 Tricon  
1044 Construtora e Incorporadora Ltda. - Construção civil - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP  
1045 435952/16 - AI/Nº 23661/2015. Apresentação: Supram TMAP. Vamos colocar em votação o  
1046 item 5.11; os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão.  
1047 BERTHOLDINO (SIAMIG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Abstenção do  
1048 Bertholdino, da SIAMIG, da PGJ da mesma forma. Item aprovado. Registrada abstenção  
1049 também do Thiago da FIEMG para o item 5.11. Vamos em frente item 5.12 Coletor Alda e  
1050 Filhos Ltda. - Posto de combustível - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 442513/16 - AI/Nº  
1051 26071/2016. Apresentação: Supram TMAP. Colocar em votação o item 5.12, os que  
1052 concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Consignado  
1053 a abstenção da PGJ. Item 5.13 Black e Decker do Brasil Ltda. - Fabricação de  
1054 eletrodomésticos - Uberaba/MG - PA/Nº CAP 444990/16 - AI/Nº 44383/2010. Apresentação:  
1055 Supram TMAP. Colocar em votação o item 5.13, os que concordam com o Parecer da  
1056 SUPRAM permaneçam como estão. Parecer aprovado. Abstenção registrada no item também  
1057 da PGJ. Mais uma vez eu vou lembrar aqui aos inscritos, por favor, se não forem chamados se  
1058 manifestem, por favor, a gente tem uma dificuldade porque não foi colocado o número da  
1059 pauta aqui. Item 5.14 Indústria de Rações Patense Ltda. - Processamento de subprodutos de  
1060 origem animal - Patos de Minas/MG - PA/Nº CAP 444801/16- AI/Nº 44387/2010.  
1061 Apresentação: Supram TMAP. THIAGO (FIEMG): Destaque. Só para entendimento,  
1062 realmente o Empreendedor também tinha pedido as atenuantes e eu queria entender porque as  
1063 atenuantes não foram concedidas lá do Artigo 68 e C e E. O Empreendedor pediu aqui as  
1064 atenuantes do Artigo 68 – Inciso I, Aline C e E. No Parecer ele não foi beneficiado.  
1065 RICARDO (PRESIDENTE): Pois não, vou passar ao nosso Jurídico. A Kamila está  
1066 verificando aqui e me sugeriu para que a gente desce andamento. A gente volta no item 14.  
1067 Item 5.15 Usina Uberaba S.A - Destilação de álcool etílico - Uberaba/MG - PA/Nº CAP  
1068 444067/16 - AI/Nº 44412/2011.- Apresentação: Supram TMAP. Nesse item parece que nós  
1069 temos um inscrito para fazer uso da palavra. Sr. William. Declinou do uso da palavra. Então  
1070 vamos colocar em votação o item 5.15, os que concordam com o Parecer da SUPRAM  
1071 permaneçam como estão, se manifestem. Registrada a abstenção da PGJ. Item e Parecer  
1072 aprovado. Lembrando que a gente volta no 14. Item 5.16 Agropecuária São Gotardo Ltda. -  
1073 Culturas anuais e perenes - São Gotardo/MG - PA/Nº CAP 444997/16 - AI/Nº 44428/2010.  
1074 Apresentação: Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM para o item  
1075 5.16 permaneçam como estão. Item provado. Consignada a abstenção da PGJ. Item 5.17  
1076 Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de  
1077 combustíveis - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 445134/16 - AI/Nº 45670/2013. Apresentação:  
1078 Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão.



1079 Parecer aprovado. Lembrando que todos os Pareceres estão pela manutenção da penalidade,  
1080 um item ou outro pela aplicação de atenuante ou não. Item 5.18 DAEP A - Departamento de  
1081 Água e Esgoto de Patrocínio - Estação de elevatória de esgoto sanitário - Patrocínio/MG -  
1082 PA/Nº CAP 444986/16 - AI/Nº 45682/2012. Apresentação: Supram TMAP. Tem também a  
1083 inscrição pra fazer uso da palavra. Pois não. Peço que se identifique no microfone.  
1084 WANDERLEY MARRA (SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE ÁGUA DE  
1085 PATROCÍNIO): Sr. Presidente, senhores Conselheiros. Agradeço a oportunidade de me  
1086 manifestar. Na realidade é uma manifestação até certo ponto não contestatória sobre os  
1087 Pareceres, mas sim evidenciando um fato que ocorrer com bastante frequência dentro do  
1088 contexto político nacional, ou seja, nós estamos falando de uma transição de Governo, onde  
1089 pessoas administram por tempo determinado e ações são promovidas durante um período  
1090 curto e muitas vezes julgadas e talvez até cumpridas as determinações em outros períodos. A  
1091 dificuldade que a gente percebe é que sempre não existe uma continuidade de raciocínio e de  
1092 ações, uma ação que pode estar penalizando hoje um Departamento de Água pode ter  
1093 causado, claro, por alguma atitude pessoal de algum dirigente. O que a gente percebe é que  
1094 esse procedimento ele leva muito a ver também na questão financeira que os próprios entes,  
1095 os próprios departamentos convivem atualmente nessa questão política nacional, o  
1096 Departamento de Água não está diferente de nenhuma, a dificuldade financeira é muito  
1097 grande. E haja vista que esse tema no qual nós estamos tratando nesse momento que seria o  
1098 tratamento dos dejetos, eles estão hoje praticamente comprometidos com uma ampliação que  
1099 é constante nos Municípios em função do crescimento da população. Uma Estação projetada  
1100 há cinco, seis, dez anos com o passar do tempo realmente fica insuficiente para atender toda  
1101 uma necessidade e toda uma condição. O fato em questão que nós estamos tratando aqui é um  
1102 fato exatamente proporcionado por uma situação adversa, as Estações são trabalhadas com  
1103 processos mecânicos, elétricos e biológicos onde o fato dessa natureza foi uma questão  
1104 mecânica. A falha de um equipamento por um desgaste natural promoveu uma interrupção do  
1105 processo e ocorreu o extravasamento, ou seja, um conjunto de bombas não pôde funcionar em  
1106 função de defeito mecânico e isso provocou a denúncia e provocando a denúncia, é claro, os  
1107 órgãos como a SUPRAM tem que tomar as atitudes e o comparecimento obrigatório. Fato  
1108 esse que é natural, um sistema que opera 24 horas, um sistema que opera 365 dias por ano,  
1109 mesmo tendo equipamentos de sobressalência ocorre um período de interrupção e essa  
1110 aplicação da penalidade foi em cima disso. Eu já tive anteriormente a um Conselho da Dra.  
1111 Kamila e etc., ou seja, nós percebemos que o fato ocorreu realmente, mas é um fato  
1112 interessante de se pensar que isso não vai acontecer. Não, ele vai acontecer novamente assim  
1113 que houver qualquer tipo de intervenção, talvez mecânica, talvez pane elétrica, talvez pane de  
1114 pessoas, mas sempre estar tendo a preocupação e a obrigação dos Departamentos de fazer  
1115 com que esse processo não seja um processo de interferência no Meio Ambiente, é sempre um  
1116 produto parceiro da preservação. O fato em questão, que já deixei relatado, eu sei que talvez  
1117 não seja suficiente para que os Conselheiros e o próprio órgão possam clarear, possa até  
1118 amenizar o fato da penalidade, mas é um fato que eu acho que tem que ser deixado como uma  
1119 porta para análise de como solucionar esse problema com os Departamentos, no final da  
1120 história qualquer multa, qualquer punição contra esse tipo de órgão acaba recaindo sobre a  
1121 população. Muito obrigado, Sr. Presidente. RICARDO (PRESIDENTE): Obrigado pela  
1122 participação, pela sinceridade. Vamos colocar em votação. Sim, João. JOÃO HENRIQUE  
1123 (FAEMG): Gostaria só de fazer um apontamento, dado até as palavras aí do responsável. Eu  
1124 vejo que muitos recursos aqui, a maioria, pra dizer nenhum, tem um Artigo da Lei de Crimes  
1125 Ambientais, a Lei 9625, que fala que as multas simples podem ser revertidas em serviços ou  
1126 melhoria ao Meio Ambiente. No meu ponto de vista, até pessoal, eu acho que o serviço de  
1127 melhoria ao Meio Ambiente é muito mais digno do que você pagar em valores para o Estado.





1128 Então, fica até uma dica aí para os Empreendedores fazerem uso desse benefício, que uma Lei  
1129 Federal propõe. RICARDO (PRESIDENTE): Pois não, vou pedir que seja rápida, por favor,  
1130 gente. WANDERLEY MARRA (SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE ÁGUA DE  
1131 PATROCÍNIO): Dez segundos. Concordo e foi uma das solicitações que nós fizemos junto  
1132 ao Superintendente da SUPRAM, que pudesse encaminhar a vocês uma solicitação dessa  
1133 natureza, uma proposta dessa forma, para que a gente pudesse reverter isso aí em melhorias  
1134 no sistema, aumentando ainda mais a segurança. RICARDO (PRESIDENTE): Obrigado mais  
1135 uma vez. Vamos colocar em votação então o item 5.18, os que concordam com o Parecer da  
1136 SUPRAM permaneçam como estão, já registrando a abstenção do Bertholdino, da PGJ Dr.  
1137 Carlos. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Thiago também da  
1138 FIEMG, abstenção. Item aprovado, item 5.18. Nós já tem condição de voltar no 14? Ok,  
1139 Thiago. Então, vamos lá ao esclarecimento aqui do Jurídico para Indústria de Rações Patense  
1140 Ltda. THIAGO (FIEMG): Presidente, a Kamila já havia me informado, porque ele pediu as  
1141 benesses da alínea E não tinha manifestação. Eu gostaria de saber se houve a aplicação de um  
1142 TAC para que ele pudesse comprovar essa colaboração, como não há, já está esclarecido.  
1143 RICARDO (PRESIDENTE): Perfeito. Então, vamos colocar em votação o Parecer do Item  
1144 5.14. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Item  
1145 aprovado. Item 5.19 Laticínios Bela Vista Ltda. - Resfriamento e distribuição de leite - Iraí de  
1146 Minas/MG - PA/Nº CAP 459050/16 - AI/ Nº 51032/2010 - Apresentação: Supram TMAP.  
1147 Vamos colocar em votação então o Parecer da Suframa para o item 5.19, os que concordam  
1148 com o Parecer permaneça como estão. Item aprovado. Item 5.20 José Antônio da Silveira -  
1149 Suinocultura - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 444847/16 - AI/Nº 51052/2010. Apresentação:  
1150 Supram TMAP. ADAUTO FRANCO (CREA): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE):  
1151 Então, vamos colocar em votação o Parecer. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM  
1152 permaneçam como estão. Registrada a abstenção do Sr. Adauto, da PGJ e FAEMG João  
1153 Henrique. Item aprovado. Item 5.21 Giacampes Diamond Ltda. - Extração de diamante -  
1154 Patos de Minas/MG - PA/Nº CAP 445137/16 - AI/Nº 51065/2010 - Apresentação: Supram  
1155 TMAP. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Abstenção  
1156 do Bertholdino. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Abstenção  
1157 registrada também do Thiago da FIEMG e da PGJ para o Item 5.21. Parecer aprovado. Item  
1158 5.22 Frigorífico Mata Boi S.A - Abate de animais de médio e grande porte - Araguari/MG -  
1159 PA/Nº CAP 444160/16 - AI/ Nº 51072/2010. Apresentação: Supram TMAP. THIAGO  
1160 (FIEMG): O Empreendedor se encontra? Ok. RICARDO (PRESIDENTE): Vamos colocar  
1161 em votação então o Parecer do item 5.22; os que concordam com o Parecer SUPRAM  
1162 permaneçam como estão. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE):  
1163 Abstenção do Thiago, abstenção do Bertholdino e da PGJ. Item aprovado. Item 5.22  
1164 Frigorífico Mata Boi S.A - Abate de animais de médio e grande porte - Araguari/MG - PA/Nº  
1165 CAP 444160/16 - AI/ Nº 51072/2010. Apresentação: Supram TMAP. Nesse item a gente tem  
1166 uma inscrição para fazer o uso da palavra por parte do Empreendedor. Peço que se  
1167 identifique, por favor. TACIANA (REPRESENTANTE DA VEREDA ALIMENTOS): Bom  
1168 dia. Nesse caso, quanto às atenuantes que foram alegadas na defesa e na fase de recurso o  
1169 Empreendedor tomará outras iniciativas e eu só queria a reconsideração, queria solicitar a  
1170 reconsideração quanto ao cumprimento do TAC e o benefício da redução em até 50%. Na  
1171 defesa foi solicitado; porém, na decisão da SUPRAM foi alegado que não foi comprovado que  
1172 havia sido assinado um TAC. Realmente não havia sido assinado por burocracias, que nós  
1173 temos 20 dias para poder apresentar a defesa e o TAC se prolongou para poder se concretizar  
1174 por mais de 20 dias, mas a solicitação estava na defesa. Na fase de recurso foi comprovado o  
1175 cumprimento do TAC tempestivamente, porém quem analisou deu outra justificativa de não  
1176 aplicação do benefício de redução de 50%, que não foi contemplado no TAC esse benefício, a



1177 previsão de aplicar esse benefício. Eu sou Advogada há muito tempo na área ambiental e  
1178 tenho vários TAC's que tem o benefício ou não tem e depois é concedido ou não é. Então,  
1179 assim eu queria saber qual que é o critério de escolha para colocar no TAC se vai ou se não  
1180 vai dar o benefício e se isso realmente é um ponto final para não conceder o benefício ao  
1181 Empreendedor, que ele solicitou em tempo, ele comprovou o comprimento em tempo, porém,  
1182 não foi contemplado, não sei o órgão ambiental não contemplou e ele simplesmente não tem o  
1183 benefício. KAMILA (SUPRAM): Consta nos Autos o Termo de Ajustamento de Conduta  
1184 firmado com esse Empreendedor, só que é importante a gente ter como conceito que nessa  
1185 época o TAC para redução da multa de 50% era quando houvesse dano ou degradação  
1186 ambiental. O compromissário ele iria ajustar a sua conduta de modo a reparar o dano, corrigir  
1187 ou acessar, é o que está no Parágrafo 2º do Artigo 49. Então, foi por esse motivo que não  
1188 houve a redução, só para que fique claro. Porém, com a alteração do Decreto 44.844 agora  
1189 recente em janeiro, já existe essa possibilidade, ou seja, independente se tenha incorrido o  
1190 dano ambiental ele pode firmar com a possibilidade de redução de 50%, mas esses valores  
1191 serão revertidos para Educação Ambiental, para fiscalização. Então, na verdade é uma  
1192 conversão, não é que se abate, existe essa conversão. Então, Taciana, seguindo o que  
1193 estabelece o Decreto e seguindo a orientação da SEMAD a aplicação de redução da multa é só  
1194 quando há efetivamente alguma ação para corrigir dano ambiental, que não foi o caso, porque  
1195 ele não foi autuado por isso, então por isso que não houve essa aplicação. TACIANA  
1196 (REPRESENTANTE DA VEREDA ALIMENTOS): Então, assim, sem entrar; eu vou voltar  
1197 nessa questão do dano, ele foi autuado por falta de licença por não causar poluição e nem  
1198 degradação. Foi solicitada uma atenuante a qual é a menor gravidade aos fatos. Então, pelo  
1199 próprio Artigo ele não teve gravidade nenhuma aos fatos, ele simplesmente não teve licença,  
1200 já está claro que não foi contratado o dano. Então, já queria pedir para que fosse revista essa  
1201 atenuante, porque realmente foi uma menor gravidade aos fatos, uma questão administrativa.  
1202 E com relação ao Decreto, eu estou sem ele aqui agora, eu gostaria que você lesse para mim e  
1203 me falasse nesse artigo que ele fala que o TAC é só no caso de constatação de dano.  
1204 KAMILA (SUPRAM): O TAC não é só para constatação de dano; o TAC é um instrumento  
1205 para suspender a exigibilidade da multa. Ele pode reduzir em 50% valor da multa? Pode. Na  
1206 ocasião da infração e de toda a tramitação do processo ele seria possível somente para quando  
1207 é a redução, se ele fizesse ações para reparar o dano ambiental que não é o caso dessa  
1208 autuação. Eu consegui te esclarecer. TACIANA (REPRESENTANTE DA VEREDA  
1209 ALIMENTOS): Não. Eu entendi, só que tem um Artigo de Lei que fala que se cumprir, ele é  
1210 claro, se ele cumprir o TAC ele tem 50%, poderá ter até 50%, não fala em casos de poluição  
1211 ou degradação. Ele cumpriu, agora você está me falando entendimento que a SEMAD tem no  
1212 caso. KAMILA (SUPRAM): Então, vamos fazer uma leitura sistêmica, Dr. Carlos vive me  
1213 falando isso e de fato é muito importante, não dá para a gente pegar ali um parágrafo pontual  
1214 e utilizar isso como o argumento que vá realmente concluir a análise de determinado processo  
1215 para redução. Eu insisto, para que haja redução do valor da multa tem que ter ações de  
1216 reparação de dano, esse TAC não foi firmado nesse intuito; o TAC foi para permitir a  
1217 operação do empreendimento concomitante com o licenciamento ambiental. Então, para esse  
1218 caso não tem que aplicar a redução e é essa a orientação da SEMAD, a orientação que está no  
1219 Decreto. TACIANA (REPRESENTANTE DA VEREDA ALIMENTOS): Está bom. Então,  
1220 para finalizar eu deixo aqui assim a minha não concordância, porque a Lei é uma coisa e você  
1221 está me falando da orientação da SEMAD. Então, só para deixar bem claro que está resolvido  
1222 então e a gente tomará as providências. THIAGO (FIEMG): Presidente, diante do  
1223 esclarecimento do responsável jurídico do Empreendimento, gostaria de sugerir que as  
1224 benesses da Alínea E do Artigo 68 – Inciso 1º que é o menor potencial, já que não houve a  
1225 degradação ambiental. RICARDO (PRESIDENTE): Está sugerido, Thiago. Vamos passar



1226 essa questão ao Jurídico da SUPRAM e se houver a concordância. THIAGO (FIEMG):  
1227 Presidente, nós podemos também por sugestão da FIEMG sugerir essa também de abrir essa  
1228 votação aos Conselheiros? RICARDO (PRESIDENTE): Perdão, Thiago. THIAGO (FIEMG):  
1229 De fazer a sugestão da aplicação dessa atenuante agora. A gente pode fazer essa sugestão?  
1230 RICARDO (PRESIDENTE): Podemos. Sim, da mesma forma, a gente vota o Parecer e na  
1231 sequência o destaque, a colocação feita pelo Thiago. THIAGO (FIEMG): Ele como  
1232 Empreendedor não vai ter mais nenhuma Instância para recorrer a isso. CARLOS VALERA  
1233 (PGJ): Só uma questão de ordem, vamos ouvir o Jurídico primeiro depois se faz a votação.  
1234 RICARDO (PRESIDENTE): Eu estou colocando aqui a sugestão da atenuante sugerida pelo  
1235 Thiago da FIEMG para análise do jurídico, que é a concordância ou não da aplicação da  
1236 atenuante de menor potencial ofensivo. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO  
1237 AMBIENTE): Só para entender aqui, o Jurídico já se manifestou e aí vai retornar esse  
1238 processo? Porque a gente se submete ao Conselho talvez. GUSTAVO (SUPRAM): Até uma  
1239 questão de se fazer analogia, o processo que foi aplicado na Rações Patense, foi aplicada  
1240 Alínea C, que é a menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e as consequências  
1241 para a saúde humana, eu vou sugerir ao Conselho a aplicação dessa Alínea por ser questão de  
1242 isonomia, que já foi aplicado nesse da Rações Patense e poderíamos, obviamente, que houve  
1243 pedido dessa Alínea, votar a aplicação da Alínea C. RICARDO (PRESIDENTE): Bom,  
1244 pessoal, então está aqui o reconhecimento do jurídico da SUPRAM com relação à  
1245 possibilidade sim da inclusão disso no Parecer. Então, nós vamos votar o item 5.23 já com a  
1246 redução confirmada aqui pela SUPRAM, até por questão de equidade, não é Dr. Carlos, com  
1247 o processo da Patense. Então, vamos colocar em votação o item 5.23, os que concordam com  
1248 o Parecer da SUPRAM com a alteração já confirmada pelo Jurídico permaneçam como estão.  
1249 SIDNEI (SECIR): Desculpa, eu só gostaria do jurídico só um esclarecimento, qual que vai ser  
1250 essa Alínea C? Qual que é o teor do texto nós estamos aprovando, por favor. RICARDO  
1251 (PRESIDENTE): Alínea C, eu vou ler literalmente: “*menor gravidade dos fatos tendo em*  
1252 *vista os motivos e suas consequências para saúde pública e para o Meio Ambiente e recursos*  
1253 *hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%*”. SIDNEI (SECIR): Ok.  
1254 Muito obrigado. THIAGO (FIEMG): Só fazendo a correção, tinha falado Alínea E, desculpe-  
1255 me, Alínea C. RICARDO (PRESIDENTE): Então, os que concordam com o parecer da  
1256 SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Registrado mais uma vez abstenção da  
1257 PGJ. Item 5.24 Francisco Gonçalves da Silva - Culturas anuais - Patrocínio/MG - PA/Nº CAP  
1258 439221/16 - AI/Nº 015067/2016. Apresentação: Supram TMAP. TENENTE PATRÍCIO  
1259 (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Nós vamos nos abster desse item 5.24, uma a vez que a  
1260 Polícia Militar que lavrou esse auto, já aproveitando o item 5.25; 5.26 e 5.27 a Polícia Militar  
1261 também se abstém pelo mesmo motivo. RICARDO (PRESIDENTE): Então registrada a  
1262 abstenção da Polícia Militar. Vamos colocar em votação o item 5.24, os que concorda com  
1263 Parecer permaneçam como estão. JOÃO HENRIQUE (FAEMG): Abstenção. RICARDO  
1264 (PRESIDENTE): Abstenção FAEMG, abstenção Polícia Militar, abstenção PGJ. Item  
1265 aprovado 5.24. Item 5.25 Evandro Cachone da Silva - Culturas anuais - Guimarães/MG -  
1266 PA/Nº CAP 439226/16 - AI/Nº 015068/2016. Apresentação: Supram TMAP. Já registrada  
1267 aqui a abstenção da Polícia Militar e da PGJ, os que concordam com o Parecer da SUPRAM  
1268 permaneçam como estão, se abstenham ou se manifestem. Item aprovado. Item . 5.26 Eder  
1269 Gonçalves da Silva - Culturas anuais - Guimarães/MG - PA/Nº CAP 439237/16 - AI/Nº  
1270 015069/2016. Apresentação: Supram TMAP. Registrado da mesma forma de abstenção da  
1271 Polícia Militar, da PGJ. Vamos colocar em votação o item 5.26, os que concordam com o  
1272 Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Item 5.27 Laticínios Porto  
1273 Alegre Indústria e Comércio Ltda. - Resfriamento e distribuição de leite e instalações  
1274 industriais - São Gotardo/MG - PA/Nº CAP 439350/16 - AI/Nº 018837/2016. Apresentação:





1275 Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da SURPAM permaneçam como estão.  
1276 THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Abstenção da FIEMG,  
1277 abstenção da Polícia Militar, abstenção da PGJ. Item aprovado, 5.27. Vamos ao item 5.28  
1278 Sementes Selecta S/A - Processamento de soja - Araguari/MG - PA/Nº CAP 436520/15 -  
1279 AI/Nº 026030/2015. Apresentação: Supram TMAP. Nesse item nós temos uma inscrição, Sr.  
1280 Ronnie Von, pois não. Pode fazer uso da palavra. RONNIE VON JOSÉ BOTELHO  
1281 (SEMENTES SELECTA): Bom dia a todos. Estamos eu e o Advogado da empresa, ele  
1282 também pediu vista, mas talvez eu consiga esquecer aos Conselheiros a nossa solicitação. É  
1283 bem parecida com o que já foi discutido aqui pela Taciana. A empresa estava operando, ela  
1284 fez uma processo de instalação e não tinha a respectiva licença para fazer essa instalação. O  
1285 fato que aconteceu foi o seguinte, em 2010 a empresa está licenciada para fazer essa operação,  
1286 essa instalação, só que ela não teve condições de fazer instalação naquele momento. A licença  
1287 de instalação e a licença prévia daquele período, os Conselheiros devem se lembrar, era válida  
1288 por um ano, é humanamente impossível uma empresa conseguir implantar todo um processo  
1289 produtivo em um ano. Agora a Legislação mudou, passou para LP 05 anos e LI 06 anos e isso  
1290 de certa forma já contribui muito com o Empreendedor. Ela entrou com pedido de LP e LI e  
1291 consequentemente teve que fazer essa implantação e essa ampliação. Ela fez uma auto  
1292 denúncia, ela fez o pedido de renovação dessa licença, depois ela tinha que operar; ela fez  
1293 uma auto denúncia falando que ela tinha que operar porque o processo estava parado na  
1294 SUPRAM; ela começou a operar e a fiscalização foi e autuou, foi o mesmo problema da  
1295 Taciana, operar acima da capacidade licenciada. Qual que é o nosso pedido? Nosso pedido era  
1296 pela extinção da multa, por esse processo e não foi possível. Então, o nosso pedido passou a  
1297 ser para atenuação da multa, com o mesmo pedido Artigo 68 - alínea C, porque o fato de  
1298 operar acima da capacidade não foi um fato agravante para a Comunidade. É o mesmo  
1299 princípio, é a mesma abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Obrigado pela  
1300 manifestação do Sr. Ronnie Von aqui pela Semente Selecta. Alguma manifestação do  
1301 Jurídico? GUSTAVO (SUPRAM): Eu creio que a avaliação feita pelo técnico, não fui eu  
1302 quem emitiu o Parecer, é que se trata obviamente de 02 infrações; uma delas considerada  
1303 gravíssima, então, eu acho difícil considerar a menor gravidade dos fatos classificadas como  
1304 gravíssima. RONNIE VON JOSÉ BOTELHO (SEMENTES SELECTA): Desculpa,  
1305 realmente são 02 Autos de Infrações, eu não comentei sobre o segundo. É um Auto de  
1306 Infração com duas multas concomitantes; uma é operar sem ampliação, essa é considerado  
1307 como grave, aplicaria-se então o mesmo princípio da atenuante do artigo 68, correto? O  
1308 segundo fato é a aplicação da DN 108, porque a empresa tem uma área de abastecimento, não  
1309 é abastecimento de frota de veículos, só para ficar bem claro para os Conselheiros, é  
1310 abastecimento das pás carregadeiras que fazem a movimentação tanto da biomassa que é  
1311 utilizada na Caldeira como dos produtos finais. Qual foi a constatação da fiscalização? Não é  
1312 o descumprimento integral da DN 108. A bomba de abastecimento estava com o gatilho, o  
1313 suporte do gatilho estava quebrado, então, isso foi uma falha e a área de impermeabilização  
1314 não era concreto, era asfalto, isso prontamente foi adequado pela empresa; isso foi  
1315 apresentado, inclusive, um relatório posterior à SUPRAM com relação à essas equações.  
1316 Então, imediatamente foi reparado um possível dano ambiental que viria a acontecer, porque  
1317 também não foi registrado nessa fiscalização dano ambiental. Foi por uma interpretação literal  
1318 do artigo, do fato de não cumprir com um artigo do COPAM, aplicação de uma multa  
1319 gravíssima. RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Ronnie Von. THIAGO (FIEMG): Após o  
1320 Jurídico, se algum técnico puder nos ajudar nessa questão da bomba. KAMILA (SUPRAM):  
1321 A gente vai encurtar aqui, nós vamos baixar esse processo em diligência porque ele houve  
1322 celebração de TAC e a gente está entendendo aqui, pelo menos preliminarmente que, sobre o  
1323 116, se a gente tiver o retorno dos técnicos do efetivo cumprimento do TAC caberia a redução



1324 de 50%. A atenuante da primeira autuação que é a do 106, a gente já se manifesta para não  
1325 aplicar porque o porte do empreendimento ele é G, diferente daqueles dois que a gente incluiu  
1326 que é porte M. Então, a gente vai baixar o processo. RICARDO (PRESIDENTE): Quer fazer  
1327 uso da palavra? Não. Então, gente, o item 5.28 vai ser baixado em diligência para verificação  
1328 mais apurada da possibilidade ou não. Vamos ao item 5.29 Laticínios Minas Castro Ltda. -  
1329 ME - Preparação do leite e fabricação de laticínios - Araguari/MG - PA/Nº CAP 439810/16 -  
1330 AI/ Nº 10462/2015. Apresentação: Supram TMAP. Colocar em votação então o Parecer do  
1331 item 5.29, os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. THIAGO  
1332 (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Abstenção da FIEMG, abstenção da PGJ  
1333 já registrada. Item aprovado. Item 5.30 Indústria Comércio de Laticínios Minas Bahia Ltda. -  
1334 ME - Preparação do leite e fabricação de laticínios - São Francisco de Sales/MG - PA/Nº CAP  
1335 439816/16 - AI/Nº 10473/2015. Apresentação: Supram TMAP. Tem uma inscrição, pois não,  
1336 se identifica, por favor. GILDA: Bom dia, meu nome é Gilda, eu sou a Empreendedora. Nós  
1337 fomos autuados em 2015 e na oportunidade nós procuramos o Professor Geovane, que fez o  
1338 projeto, adequação para nós, tudo certinho e ele fez a defesa da multa na ocasião, só que ele  
1339 falou que a gente teria que assinar o TAC, que é o Termo de Ajustamento de Conduta; ele  
1340 falou agora vocês aguardam que vocês vão ser comunicados para assinar esse TAC e a gente  
1341 nunca recebeu esse comunicado. Poucos meses depois eu recebi foi uma multa no valor de R\$  
1342 17.000,00. Então, aí nós procuramos e ele falou vocês perderam o prazo, mas você falou que a  
1343 gente ia ser comunicado e nunca fomos comunicados de ter que vir e ensinar esse TAC. Nós  
1344 fizemos a Estação de Tratamento, está funcionando tudo normal, só que nós perdemos essa  
1345 parte do processo e hoje eu só estou aqui porque ontem às quatro horas da tarde o Professor  
1346 Geovane me ligou e falou se eu não viria aqui, porque a minha Advogada que entrou depois  
1347 com recurso para nós da multa não foi comunicada que isso aqui ia estar acontecendo e nem  
1348 eu sabia que existia isso aqui. Então, infelizmente nós lá do Pontal do Triângulo, lá do último  
1349 pedacinho de Minas Gerais, a gente é meio excluído, infelizmente. Então, assim, por falta de  
1350 conhecimento é que a gente deixou de cumprir isso aí, porque a Estação foi feita, está  
1351 funcionando, a gente nunca depois recebeu nenhuma visita para falar olha a sua estação está  
1352 adequada, a sua estação não está. Então, assim essa multa hoje, eu tenho certeza que daria  
1353 para pagar duas folhas de pagamento do meu pessoal. Então, assim eu vim até aqui para pedir  
1354 o que que vocês podem fazer pela minha empresa? Porque eu não tenho condições de pagar  
1355 uma multa de R\$ 17.000,00 a um ano atrás, imagina hoje que valor que ela não está?  
1356 RICARDO (PRESIDENTE): Ok. Obrigado pela manifestação. Pontuando que. SIDNEI  
1357 (SECIR): Eu gostaria fazer um questionamento ao jurídico. Eu não entendo, nós já passamos  
1358 por dois eventos aqui onde que a reparação do dano permite aplicação de um atenuante. Esse  
1359 caso do Empreendedor ele se enquadraria nesse pedido? Uma vez que ele já fez o trabalho ou  
1360 não pelo menos a gente tentar ver a atenuante do processo. RICARDO (PRESIDENTE): A  
1361 gente vai fazer o mesmo procedimento com item 5.30; o pessoal está fazendo a verificação  
1362 aqui. A gente vai em frente e retorna na votação do 5.30. Perfeito? Então; item 5.31 Real  
1363 Distribuidora de Carnes Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Uberlândia/MG -  
1364 PA/Nº CAP 444920/16 - AI/Nº 11408/2010. Apresentação: Supram TMAP. Colocar em  
1365 votação o item 5.31, os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão.  
1366 THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Abstenção da FIEMG,  
1367 abstenção da PGJ. THIAGO (FIEMG): Está cansativo. RICARDO (PRESIDENTE): Item  
1368 aprovado. Item 5.32 Rogério Luiz Seibt - Culturas anuais - Presidente Olegário/MG - PA/Nº  
1369 CAP 445237/16 - AI/Nº 11413/2010. Apresentação: Supram TMAP. Colocar em votação  
1370 então o Parecer para o item 5.32 os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam  
1371 como estão. Item aprovado, 5.32. Registrada a abstenção da PGJ. 5.33 Bauminas Química  
1372 S.A. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos,



1373 organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas  
1374 oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Uberaba/MG - PA/Nº CAP 445171/16 - AI/Nº  
1375 11415/2010. Apresentação: Supram TMAP. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO  
1376 (PRESIDENTE): Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão.  
1377 Registrada a abstenção da FIEMG e da PGJ. Item aprovado. Pessoal, já temos aqui com  
1378 relação ao item 5.30, vamos voltar ao item 5.30 Indústria Comércio de Laticínios Minas Bahia  
1379 Ltda. A Empreendedora está ai, não é? KAMILA (SUPRAM): Eu vou pedir para que o Mark,  
1380 que foi o servidor que foi no local. Só esclareça para a gente o que ele identificou durante a  
1381 fiscalização, lá no ato da fiscalização. MARK (SUPRAM): Bom dia a todos. No dia da  
1382 fiscalização foi constatado que todo o efluente gerado pela atividade do laticínio era lançado  
1383 aos fundos do Empreendimento, sem nenhum tipo de tratamento. Foi constatado gordura  
1384 sobre nadando no Córrego ao fundo, ele informou que o soro do leite era doado para criação  
1385 de suínos, mas não demonstrou nenhuma comprovação; foi verificado grande proliferação de  
1386 moscas nos fundos em decorrência da concentração do efluente lançado que escorria pelo solo  
1387 e atingia o curso d'água que fica aos fundos do Empreendimento. RICARDO  
1388 (PRESIDENTE): Bom, acho que ficou esclarecido. Eu queria deixar claro para a  
1389 Empreendedora que a questão do TAC - Termo Ambiental de Conduta, ela é uma prerrogativa  
1390 do Empreendedor, a Superintendência, a SEMAD não oferece a possibilidade como uma  
1391 informação via Ofício ou uma correspondência. Isso é uma prerrogativa do Empreendedor  
1392 que busca a Superintendência e se manifesta formalmente sobre a possibilidade, sobre a  
1393 vontade de firmar aquele tempo para poder operar as atividades ou não. Foi firmado o TAC?  
1394 Foi feito o requerimento. KAMILA (SUPRAM): Antes do senhor falar eu queria perguntar  
1395 mais outra coisa para o senhor. Hoje, o Empreendimento opera com uma Estação de  
1396 Tratamento de Efluente? GEOVANE SALVIANO MELO: Sim. O Laticínio é muito  
1397 pequeno, ele opera com uma carga de 05, 06 mil litros de leite e realmente o que o técnico  
1398 falou estava correto, era lançado; mas, lançado num Córrego Classe 4, que é o esgoto da  
1399 cidade e ela fez prontamente através do Ministério da Agricultura, que eu tenho uns trabalhos  
1400 com Ministério de Cultura lá no Pontal. Pediu que eu fizesse uma estação, que é uma estação  
1401 pequena, que tem aquelas premissas da FEAM, porque a FEAM tem um projeto já estipulado  
1402 para Laticínios. Então, apliquei as normas para Laticínios e hoje eles operam com sucesso,  
1403 tratando com eficiência de 98% e a água é utilizada para jogar em agricultura ou pastagem,  
1404 não vai mais nada para o Córrego. Obrigado. RICARDO (PRESIDENTE): Obrigado pelos  
1405 conhecimentos. Mais um bom exemplo aí da conduta posterior do Empreendedor. Pois não.  
1406 BERTHOLDINO (SIAMIG): Kamila, se baixar esse processo em diligência, o técnico  
1407 constatar que foi realmente sanada essa questão, cabe atenuante nesse caso? RICARDO  
1408 (PRESIDENTE): O Auto de Infração é pelo fato detectado lá naquele momento, a reparação a  
1409 posterior do fato que gerou o Auto Infração. BERTHOLDINO (SIAMIG): Mas, o fato dele  
1410 logo posteriormente ter sanado o dano, cabe uma atenuante aí, não? KAMILA (SUPRAM): A  
1411 atenuante é que ele faça isso imediatamente, ele não trouxe isso para a gente.  
1412 BERTHOLDINO (SIAMIG): Perfeito, eu entendi que ele não protocolou e nem solicitou isso.  
1413 KAMILA (SUPRAM): O que eu vejo aqui, a única sugestão, a redução da multa de 50%  
1414 nesse momento com a celebração do TAC seria somente com a possibilidade de realização de  
1415 ações ou fornecimento de materiais que visem a promoção e melhoria das atividades educação  
1416 ambiental, regularização e fiscalização. BERTHOLDINO (SIAMIG): Mas nesse caso, eu  
1417 entendo que ele logo depois, inclusive na defesa teria que ter protocolado mostrando que ele  
1418 reduziu o dano, mas eu quero quebrar o procedimento aqui; se a gente baixar em diligência, o  
1419 técnico for no Empreendimento dele, demonstrou isso lá e com a fé pública do técnico for  
1420 demonstrado que imediatamente ele corrigiu esse dano, caberia uma redução? RICARDO  
1421 (PRESIDENTE): Não caberia. Acho que a Kamila deixou bem claro, a única possibilidade





1422 seria a conversão de 50% da multa em algum benefício ambiental sugerido pelo  
1423 Empreendedor. BERTHOLDINO (SIAMIG): Mas nesse caso ele fez as alterações, ele só não  
1424 comprovou, não solicitou isso, mas o órgão ambiental, essa Câmara pode pedir uma diligência  
1425 o técnico ir lá, comprovado, pronto. Kamila, esquece o ato formal dele ter protocolado ou não  
1426 a época. O que eu estou querendo solicitar é o seguinte, baixa em diligência, faz uma vistoria,  
1427 comprovou. Perfeitamente, quem teria que ter comprado isso é ele, mas por solicitação do  
1428 Conselho eu gostaria que fizesse uma vistoria e constatado que ele realmente diminui o dano,  
1429 cabe aplicação ou não? Essa é a minha dúvida. CARLOS VALERA (PGJ): Como também  
1430 não cabe se for fiscalizar e o caso tiver agravado. É uma nova atuação. KAMILA (SUPRAM):  
1431 A gente tem que agir onde a gente tem fundamento legal e para esse caso específico,  
1432 Bertholdino não há possibilidade, não tem atenuante que ele possa se apoiar, tão pouco essa  
1433 atitude de vistoria hoje também não mudaria esse fato. GEOVANE SALVIANO MELO: Tem  
1434 um esclarecimento a ser feito. O Laticínio foi interditado até que se fizesse, está certo? Até  
1435 que se fizesse a nova Estação. Foi solicitado, nós protocolamos aqui o projeto, tudo direitinho  
1436 para firmar o TAC e não foi, um problema gravíssimo da FEAM é comunicação. RICARDO  
1437 (PRESIDENTE): É preciso firmar o TAC? GEOVANE SALVIANO MELO: Não firmou.  
1438 RICARDO (PRESIDENTE): Vocês estão operando sem licença. GEOVANE SALVIANO  
1439 MELO: Não, tem licença, tem autorização. RICARDO (PRESIDENTE): O FOB foi gerado?  
1440 O processo já foi formalizado? GEOVANE SALVIANO MELO: Já tinha processo.  
1441 RICARDO (PRESIDENTE): Ah, o processo já está em tramitação. GEOVANE SALVIANO  
1442 MELO: Já tinha. Ele tem licenciamento, já está vigente. RICARDO (PRESIDENTE): Está  
1443 vigente? Vocês já tem o Certificado de licença? GEOVANE SALVIANO MELO: Tem  
1444 certificado. RICARDO (PRESIDENTE): Ah, então vocês estão regulares para operar o  
1445 Empreendimento. GEOVANE SALVIANO MELO: Regulares para operar o  
1446 Empreendimento e com a Estação, mas só que a comunicação é que não ficou perfeita, porque  
1447 eles pediram para chegar até aqui, o técnico foi muito preciso, o que ele falou ali está correto.  
1448 Então, ele interditou e esperou para até que fosse construído. Foi construído, nós  
1449 comunicamos, inclusive protocolou projeto aqui, tudo certinho. Polícia Ambiental já deu  
1450 vistoria e aí ele teve que continuar o funcionamento por quê? Porque senão como é que ele vai  
1451 pagar, é um Laticínio pequeno, com essa multa aí nós vamos colocar 10 funcionários na rua.  
1452 Realmente. Obrigado. RICARDO (PRESIDENTE): Perfeito. Está esclarecido, inclusive  
1453 admitido pelo próprio Empreendedor a prática do fato que deu origem ao Auto de Infração. A  
1454 questão da fiscalização, Bertholdino, e é louvável as suas colocações, até nesse sentido  
1455 parabenizar a FIEMG pela iniciativa de fazer a FAPI, que é justamente uma fiscalização  
1456 preventiva para que o Empreendedor possa buscar antes de ser autuado efetivamente a sua  
1457 regularização, a adequação às medidas necessárias. Acontece que nesse sentido até, João  
1458 Henrique, sugerir à FAEMG que também faça a FAPA porque a gente precisa realmente  
1459 buscar a isso e eu posso dizer para os Senhores o seguinte, a fiscalização dentro da Secretaria  
1460 de Estado de Meio Ambiente será intensificada. Com essa remodelagem um dos objetivos da  
1461 SEMAD é justamente dar mais celeridade a regularização e com isso atender o anseio do  
1462 Empreendedor que está aqui no dia-a-dia na porta, então, você torna a regularização mais  
1463 fluida, mais célere e entrega o certificado na mão do Empreendedor e diga vou te fiscalizar,  
1464 porque a tutela de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos é feita lá no campo, lá no  
1465 Empreendimento, não aqui dentro do escritório. Então, é bom que os Empreendedores, que os  
1466 consultores, inclusive comecem a trabalhar como consultores e não como meramente  
1467 despachantes que vem aqui buscar os documentos entregar os Empreendedores. É preciso  
1468 cumprir com as condicionantes colocadas no licenciamento, é preciso observar os prazos, é  
1469 preciso que o consultor realmente haja como consultor. A fiscalização se tornará cada vez  
1470 mais incisiva pelo que eu tenho visto dentro do funcionamento da SUPRAM's e da SEMAD.



1471 Inclusive, nós perdemos técnicos da regularização para fiscalização porque essa atividade na  
1472 SEMAD vai ser intensificada. Então, a FAPI veio justamente para fazer essa fiscalização  
1473 preventiva das indústrias e buscar com isso uma melhoria no Controle Ambiental. Pois não.  
1474 ADAUTO (CREA): Nós também temos fiscalizações dirigidas, pegando aí essa situação que  
1475 a presidência está colocando, nós também estamos orientando as atividades para que elas  
1476 sejam licenciadas, que sigam a legislação; então, também nós do Conselho Regional de  
1477 Engenharia e Agronomia nós também estamos fazendo a nossa parte com relação a  
1478 fiscalização orientativa também. RICARDO (PRESIDENTE): Ótimo, é essa posição que as  
1479 entidades tem que tomar, realmente de colocar isso aos Empreendedores, inclusive colocando  
1480 como um ativo financeiro hoje o licenciamento do Empreendimento, hoje é ativo da empresa  
1481 que ela esteja devidamente regularizada e mais, que cumpra com as condicionantes constantes  
1482 da licença que mais uma vez na remodelagem foi criado o NUCAM, que é o Núcleo de  
1483 Controle Ambiental justamente com o objetivo e com a tarefa de fiscalizar as condicionantes  
1484 colocadas nas licenças. Então, isso aí realmente é importante que seja passada os  
1485 Empreendedores e com relação aos Autos de Infração, nós temos uma pauta de 55 processos,  
1486 eles começaram a serem julgados, vão sair do buraco negro. Isso realmente é um avanço,  
1487 trazer os Autos de Infração para o Núcleo de Auto de Infração nas nove regionais significa  
1488 que os Autos de Infração vão ser julgados. Vamos em frente, item 5.30, alguma sugestão do  
1489 Jurídico? GEOVANE SALVIANO MELO: Eu queria ver se pode ser em função daquilo que  
1490 foi falado, se pode converter em projetos ambientais essa multa? A gente faz um projeto para  
1491 ele, um reflorestamento, um estudo do trabalho nas escolas para não deixar fechar empresa?  
1492 RICARDO (PRESIDENTE): Perfeito. Eu vou sugerir o seguinte, vamos baixar o processo em  
1493 diligência. O senhor formaliza isso por escrito. GEOVANE SALVIANO MELO: Dirigido a  
1494 quem? Ao jurídico da FEAM? RICARDO (PRESIDENTE): Dirigido ao Senhor  
1495 Superintendente da SUPRAM Triângulo, ele fará chegar às mãos de quem é responsável.  
1496 GEOVANE SALVIANO MELO: Obrigado. RICARDO (PRESIDENTE): Então, o processo  
1497 5.30 está baixado em diligência. Item 5.34 Carlos Thomas Brasileiro - Suinocultura ciclo  
1498 completo - Patrocínio/MG - PA/Nº CAP 444810/16 - AI/Nº 11515/2009. Apresentação:  
1499 Supram TMAP. Vamos colocar em votação o item 5.34, os que concordam com o Parecer da  
1500 SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Registrando abstenção Dr. Carlos. Item  
1501 5.35 Altair Olímpio de Oliveira - Suinocultura - Patrocínio/MG - PA/Nº CAP 445190/16 -  
1502 AI/Nº 11521/2009. Apresentação: Supram TMAP. Colocar em votação o item 5.35.  
1503 Registrada a abstenção do Bertholdino da SIAMIG. Os que concordam com o Parecer da  
1504 SUPRAM permaneçam como estão. Parecer aprovado. Item 5.36 Altair Olímpio de Oliveira -  
1505 Suinocultura - Patrocínio/MG - PA/Nº CAP 444840/16 - AI/Nº 11523/2009. Apresentação:  
1506 Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão.  
1507 Item aprovado. Registrada a abstenção da PGJ. Item 5.37 JBS S.A - Abate de animais de  
1508 médio e grande porte - Iturama/MG - PA/Nº CAP 445248/16 AI/Nº 12213/2009.  
1509 Apresentação: Supram TMAP. Colocar em votação o item 5.37, os que concordam com o  
1510 Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Registrada a abstenção da  
1511 PGJ. Item 5.38 Carlos Ronaldo Castro - ME - Depósito e comércio de sucata, papelão, etc,  
1512 contaminados e não contaminados; reciclagem de lâmpadas - Uberlândia/MG - PA/Nº  
1513 459941/16 - AI/Nº 12230/2010 - Apresentação: Supram TMAP. Nesse item tem uma  
1514 inscrição para fazer o uso da palavra, pois não. Peça que você se identifica, por favor. DR.  
1515 ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO DO CARLOS RONALDO CASTRO): Senhores, eu  
1516 queria fazer uma exposição. Meu cliente sofreu uma fiscalização no ano de 2010 após mudar  
1517 o endereço da atividade dele e ampliar as atividades dele e essa fiscalização foi constatado a  
1518 falta de algumas licenças ambientais. Deram um prazo de 30 dias para regularização, nesses  
1519 30 dias ele providenciou junto à SUPRAM a regularização dessas licenças. Passados 11 dias



1520 dessa entrada de regularização ele sofreu um auto, ele foi autuado, um Auto de Infração. Ele  
1521 era Microempresa na época, a fiscalização não constatou dano ambiental, foi mais no sentido  
1522 de orientação como diz o Artigo 29-A do Decreto e no Parecer da SUPRAM ele não levaram  
1523 em consideração o fato dele ser microempresa, não levaram em consideração não ter o dano  
1524 ambiental e também não levaram em consideração eles não serem reincidentes, hora nenhuma  
1525 ele foi reincidente. RICARDO (PRESIDENTE): Está Ok, doutor, são pertinentes as  
1526 manifestações. O pessoal do Jurídico quer fazer alguma colocação com relação ao item 5.38?  
1527 TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Eu dei uma olhada nesses  
1528 argumentos que vocês alegaram do 29-A, Gustavo, que o 29-A é pertinente, só que esse 29-A  
1529 é recente, isso aqui é um fato de 2010. Então, assim, o 29-A é recente, na época esse 29-A não  
1530 aplicava não. RICARDO (PRESIDENTE): Qual que é esse item? De qual atenuante?  
1531 ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO DO CARLOS RONALDO CASTRO): O 29-A fala que  
1532 a fiscalização seria meramente orientadora por se tratar de microempresa ou empresa de  
1533 pequeno porte. RICARDO (PRESIDENTE): Acontece que essa possibilidade ela é posterior à  
1534 data da lavratura. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Ela é recente, acho  
1535 que ela é 2013/2014. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO DO CARLOS RONALDO  
1536 CASTRO): Eu queria fazer outra observação que se quer, eu entrei com pedido de atenuante  
1537 também e se quiseres observaram que ele é microempresa, eles falaram que eu não comprovei  
1538 ele ser microempresa. A própria denominação da empresa fala microempresa. Eu juntei o  
1539 Contrato Social da empresa, juntei também o CNPJ da empresa; então não tem como mais  
1540 como comprovar. THIAGO (FIEMG): Então, a gente pede o esclarecimento se a Lei vigente  
1541 se ela pode beneficiar e se a atenuante foi observada? GUSTAVO (SUPRAM): O Contrato  
1542 Social não comprova o enquadramento de microempresa, somente a Certidão Simplificada  
1543 perante a Junta Comercial. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA MEIO AMBIENTE): Como eu  
1544 não tinha o Contrato social, você pode vir aqui no 5.8 já fala ME, por que isso? Carlos  
1545 Ronaldo Castro ME, de onde que tira esse ME aí? Agora se a gente for pensar nessa questão  
1546 de aplicar o 29-A hoje, seria o cancelamento. Eu não vejo possibilidade. GUSTAVO  
1547 (SUPRAM): 29-A não tem possibilidade alguma de ser aplicado justamente porque a infração  
1548 foi no ano de 2010 e esse 29-A foi inserido. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO DO  
1549 CARLOS RONALDO CASTRO): Eu queria me posicionar novamente que a empresa está  
1550 sendo altamente penalizada, ela é microempresa. GUSTAVO (SUPRAM): Ele foi inserido no  
1551 ano de 2010 pelo Decreto 46381 de 2013. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO DO  
1552 CARLOS RONALDO CASTRO): Ela não houve dano ambiental, é uma multa de R\$  
1553 33.000,00, é uma microempresa, que hoje deu continuidade na empresa, ela se aperfeiçoou  
1554 com o passar dos anos. Hoje ela atende outras empresas de maior porte, ela melhorou a  
1555 condição da empresa e tem todas as exigências da SUPRAM. GUSTAVO (SUPRAM): Só  
1556 para esclarecer, são 02 infrações, não foi apenas 01 infração. Foi instalar atividade  
1557 potencialmente poluidora sem Licença de Instalação ou Operação e fabricar, transportar,  
1558 comercializar, armazenar produtos em desacordo com normas e padrões ambientais vigentes  
1559 que implique dano à saúde humana e Meio Ambiente. GERVÂNIO (FETAEMG): Só uma  
1560 pergunta, ele disse que o técnico foi lá, deu umas orientações para que ele cumprisse, segundo  
1561 ele cumpriu e depois não foi observado. Foi isso ou não? ANTÔNIO CARLOS  
1562 (ADVOGADO DO CARLOS RONALDO CASTRO): O que aconteceu? No Auto de  
1563 Fiscalização, o Auto de Fiscalização é claro, não houve dano ambiental; o Auto de  
1564 Fiscalização fala isso, que não houve dano ambiental. Segundo, o Auto de Fiscalização diz  
1565 que ele procurasse a SUPRAM para regularizar as licenças dele; ele foi regularizar as  
1566 Licenças dele. Então, 10 dias depois ele foi multado. RICARDO (PRESIDENTE): Essa  
1567 orientação de quando o fiscal ou o técnico da regularização da SUPRAM chega no  
1568 Empreendimento e não tem regularização, ela é de praxe, você precisa para poder operar as





1569 atividades ter as licenças. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO DO CARLOS RONALDO  
1570 CASTRO): Ele tinha algumas licenças, o que faltou foram algumas. Eu me baseei na Lei e  
1571 assim o fato de não ter causado nenhum dano ambiental o que acontece, é a continuidade da  
1572 empresa, olha o valor da multa R\$ 33.000,00. Ele está regularizado, hoje ele está totalmente  
1573 regular. RICARDO (PRESIDENTE): Muito obrigado pelos esclarecimentos de vocês. Eu  
1574 acho que nós estamos maduros para julgar o Parecer. TENENTE PATRÍCIO (POLÍCIA  
1575 MEIO AMBIENTE): Nesse caso eu não me recordo, mas se proceder essa informação não  
1576 caberia aquela Alínea C? Aquela atenuante. RICARDO (PRESIDENTE): Pessoal, vamos  
1577 proceder da mesma forma, enquanto a gente refina aqui as informações a gente vai ao 39 e  
1578 retornamos com isso, até aguardando a Dra. Kamila retomar o lugar dela também para dar um  
1579 auxílio aqui para Gustavo, Kamila. Item 5.39 Brufer Ltda. - Outras formas de tratamento ou  
1580 de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas - Araguari/MG - PA/Nº CAP  
1581 460157/17 - AI/Nº 12241/2010. Apresentação: Supram TMAP. Vamos colocar em votação,  
1582 então, o item 5.39, aqueles que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como  
1583 estão. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registrada a abstenção  
1584 da FIEMG Thiago e da PGJ. Item aprovado. Item 5.40 Prefeitura Municipal de Araguari -  
1585 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas -  
1586 Araguari/MG - PA/Nº CAP 460147/17 - AI/Nº 12242/2010. Apresentação: Supram TMAP. A  
1587 gente tem inscrição para fazer o uso da palavra, fica à vontade, por favor, peço que você se  
1588 identifique. PLÍNIO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI): Bom dia,  
1589 Senhores Conselheiros. Meu nome é Plínio, sou Procurador do Município de Araguari.  
1590 Agradeço a oportunidade de poder dar esses esclarecimentos aqui. O Município foi autuado  
1591 supostamente por cometer o verbo do Artigo 83. Entretanto, nós gostaríamos de suplicar pela  
1592 anulação dessa multa, porque em primeiro lugar, o Município não é o proprietário da área e  
1593 em segundo lugar, que é o mais importante, nos Pareceres Jurídicos tanto após a defesa  
1594 quanto após recurso, esses Pareceres fecharam os olhos para os documentos juntados pelo  
1595 Município de Araguari que comprovam que o Município de Araguari cumpriu aquilo que foi  
1596 recomendado pelo IEF, isso juntamente com o Ministério Público, porque eu não sei se vocês  
1597 tem acesso, são os documentos de folhas 23 no Deck e de folha 20. Eu gostaria de fazer  
1598 leitura aqui dá recomendação do IEF no seguinte sentido: *“sugiro antes de se fazer qualquer*  
1599 *tipo de reflorestamento que a área em questão seja antes coberta por terra e entulho, pois*  
1600 *assim os mesmo trarão rapidamente uma cobertura vegetal na área danificada”*. E isso como  
1601 se pode ver também no documento de folhas 23 e no TAC que foi realizado com o Ministério  
1602 Público o Município por seu turno informou que irá providenciar a movimentação do entulho  
1603 depositado de forma a fazer cumprir o objetivo desse procedimento, qual seja recuperar a área  
1604 erodida e agredida. E, além disso, também ficou nesse mesmo TAC também pode ser  
1605 observado na folha 23 que o proprietário do local, o Sr. Jorge Coelho Ferreira iria cuidar  
1606 pessoalmente da tarefa de fiscalizar a presença de lixo, principalmente de pneus e plásticos no  
1607 local. Então, esse é o nosso pedido inicial, que se anule essa multa; caso vossas senhorias  
1608 entendam que não o caso, pedimos que haja a atenuante do Artigo 68 - Inciso I - alínea A, em  
1609 razão de o Município, não imediatamente, mas anteriormente ter trabalhado para mitigar os  
1610 danos com o envio de entulho para o local, conforme; mais uma vez reitero, orientado pelo  
1611 IEF e referendado pelo Ministério Público. Os documentos estão aqui, não sei se os Senhores  
1612 tem acesso aí. Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer e além disso, também  
1613 suplicar pelo fato de que tem que haver bom senso e razoabilidade na aplicação dessa multa,  
1614 no momento em que o Município está sem muitas condições financeiras, nesses momentos de  
1615 crise, que todos sabem que estamos vivenciando. Às vezes esses recursos poderiam ser  
1616 utilizados em outras áreas ambientais, investimentos em outras áreas. São essas as  
1617 considerações. Agradeço. RICARDO (PRESIDENTE): Obrigado Doutor. Quer fazer uso da



1618 palavra, Dr. Carlos. CARLOS VALERA (PGJ): Eu desconheço os termos do TAC,  
1619 desconheço os demais termos, mas acho que está faltando o senhor me informar uma situação.  
1620 Essa intervenção foi procedida de Comunicação ao órgão ambiental? Porque a multa reside  
1621 justamente nisso. O senhor tomou uma ação, o Município tomou uma ação sem se acautelar  
1622 previamente de buscar junto ao órgão ambiental, que é quem detém a competência  
1623 administrativa, se ela podia ser feito ou não. PLÍNIO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE  
1624 ARAGUARI): O Município, conforme está aqui, ele atuou conforme sugerido pelo IEF.  
1625 CARLOS VALERA (PGJ): O IEF não é órgão licenciador e não é órgão autorizativo para  
1626 essa finalidade. Então, ou seja, o Município tinha que buscar ao órgão adequado. Qual?  
1627 SUPRAM. Não o fazendo e feito a intervenção, me desculpe, o ilícito administrativo resta  
1628 caracterizado. PLÍNIO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI): E a respeito da  
1629 atenuante? RICARDO (PRESIDENTE): O motivo da infração é uma supressão indevida de  
1630 vegetação? Disposição inadequada de entulhos. PLÍNIO (PRODUCRADOR DO  
1631 MUNICÍPIO DE ARAGUARI): Isso. RICARDO (PRESIDENTE): Vamos ouvir os técnicos.  
1632 RICARDO (SUPRAM): Bom dia. Só esclarecendo o motivo da autuação, foi um conjunto de  
1633 fatores além da supressão, da intervenção em APP, área totalmente inadequada para  
1634 exposição de resíduos. Nós encontramos lá, não só resíduos advindos da construção civil, mas  
1635 toda a classe, todo tipo de resíduos, resíduos de saúde, animais mortos, resíduos da construção  
1636 civil, lixo doméstico e a área totalmente inadequada. Além da intervenção qualquer  
1637 procedimento para suposta recuperação alegado pela Prefeitura devia passar por aprovação,  
1638 por um projeto chamado PRAD (Projeto Recuperação de Áreas Degradadas) e não foi  
1639 observado isso. RICARDO (PRESIDENTE): Muito obrigado. Eu acho que está, restou bem  
1640 claro. Pois não. PLÍNIO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI): Queria fazer  
1641 um acréscimo. O Município só foi responsável pela movimentação de entulho, essa questão  
1642 de lixo que foi alegado por ele, o Município não tem motivo para fazer isso, ele tem aterro  
1643 sanitário próprio, de forma alguma ele tem razão para depositar lixo no local. E outra coisa, o  
1644 IEF devia ser também responsabilizado por essa multa, assim como o Ministério Público  
1645 também referendou isso, o que está estranho é isso. BERTHOLDINO (SIAMIG): Porque o  
1646 Auto de Infração anterior a esse foi autuado o proprietário da área, não é isso? Se você pegar  
1647 o Auto de Infração anterior, o proprietário da área foi autuado, correto? E a multa, porque não  
1648 está claro aqui no Parecer, a autuação com relação à Prefeitura Municipal, porque ela foi co-  
1649 autora ou o que aconteceu na verdade nessa área? Qual o papel real da Prefeitura nessa área?  
1650 Porque o Auto anterior já está sendo autuado por depósito, que o dono da terra aqui, nós já até  
1651 julgamos precedente. Agora, a Prefeitura, qual o real papel dela nesses crime? Porque não  
1652 está claro aqui no Parecer. RICARDO (SUPRAM): Ok. Esclarecendo, a SUPRAM tomou  
1653 conhecimento da área através do processo citado anteriormente, Brufer, que é uma empresa de  
1654 caçambas, cuja atividade era recolher os entulhos e lançar em algum local. E, obviamente, na  
1655 vistoria desse Empreendimento a gente questionou qual que era a destinação e foi informado  
1656 esse local, denominado ai de Buraco do Jorge. Bom, a gente perguntou qual que era a  
1657 regularização que tinha e nos deram um documento da Prefeitura indicando esse local, só que  
1658 era sem regularização, a Prefeitura estava dando um documento orientando ao Empreendedor  
1659 da empresa de caçambas um local sem regularização. Ai que deu inicio ao processo.  
1660 RICARDO (PRESIDENTE): Então, é essa a relação. Houve uma autorização do Poder  
1661 Público Municipal para que a empresa fizesse a disposição dos entulhos naquele local.  
1662 CARLOS VALERA (PGJ): E só lembrando que o TAC determinou a resolução do problema,  
1663 o Ministério Público não é órgão licenciador, tanto que há uma disposição expressa no Ato 02  
1664 da Corregedoria que é vedado ao membro do Ministério Público celebrar Termo de  
1665 Ajustamento de Conduta que importe em Ato Autorizativo e Ato de Regularização sem  
1666 anuência expressa do órgão ambiental, tanto que é praxe desta casa que os TAC's que



1667 importem em discussão de Ato Autorizativo e de Ato de Regularização em todos, sem  
1668 exceção, o Superintendente figura como interveniente. RICARDO (PRESIDENTE): Da  
1669 mesma forma, o Instituto Estadual de Florestas, Dr. Carlos, também não é o órgão licenciador,  
1670 o Instituto Estadual de Florestas é responsável por biodiversidade, pelo fomento de viveiros e  
1671 pela administração de parques estaduais e áreas de preservação ambiental. Portanto, não faz a  
1672 regularização de Atos. PLÍNIO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI): O IEF  
1673 não deveria constar também? BERTHOLDINO (SIAMIG): Só um esclarecimento, porque no  
1674 Auto de Infração aqui está falando que ele está operando sem a devida licença, para ficar claro  
1675 as coisas. O terreno não é da Prefeitura, a Prefeitura orientou a essa empresa que já foi  
1676 autuada a depositar esse material nesse local. Só para concluir. Eu estou entendendo que o  
1677 IEF recomendou que nessa área fosse depositado esse material, é isso. JOÃO DOUGLAS  
1678 (MUNICÍPIO DE ARAGUARI): O Município de Araguari só fazia a movimentação  
1679 conforme os Termos de Audiências que estão juntados nos Autos e apenas, só à  
1680 movimentação. RICARDO (PRESIDENTE): Bertholdino, eu acredito que o IEF não tenha  
1681 dado nenhuma recomendação no sentido de depositar resíduo ali naquele local.  
1682 BERTHOLDINO (SIAMIG): Me parece que está nos autos. RICARDO (PRESIDENTE):  
1683 Pois é, mas para recuperação da área. CARLOS VALERA (PGJ): Houve uma sugestão como  
1684 foi lido pelo Dr. Plínio, uma sugestão. O IEF não falou que estava autorizada, ele sugeriu e  
1685 obviamente, nós da administração pública devemos e temos o dever, reitero, de saber a regra  
1686 de competência. Se houve uma sugestão do IEF, nós deveríamos remeter, o Município deveria  
1687 ter buscado a regularização junto ao órgão ambiental. Agora, se o servidor do IEF fez isso, eu  
1688 quero aqui de público requerer que sejam tomadas as medidas administrativas, que o caso seja  
1689 levado ao Secretário para essa avaliação. RICARDO (PRESIDENTE): Pelo que eu entendi,  
1690 Dr. Carlos. BERTHOLDINO (SIAMIG): Questão de esclarecimento ainda. Porque a autuação  
1691 foi por operar sem Licença de Instalação, continuo com a mesma dúvida, a Prefeitura está  
1692 operando aquela área enquanto depósito, lixo? Se ela recomendou lá que colocasse aquilo lá  
1693 ela vai ser autuada por outra coisa, não falta de licença. CARLOS VALERA (PGJ): Bertho,  
1694 eles estão confessando que quem fazia o arraste do material eram as máquinas da Prefeitura.  
1695 RICARDO (PRESIDENTE): Isso ficou bem claro. Sim, pois não. BERTHOLDINO  
1696 (SIAMIG): Tem o documento nos autos? KAMILA (SUPRAM): Tem. Foi juntado pela  
1697 Defesa. É só para dizer que a atividade era uma disposição de resíduo sólido naquele local e  
1698 da forma que estava feito, de toda ausência de técnica para isso, estava sem o devido  
1699 licenciamento, que se fosse fazer deveria usar as técnicas necessárias para isso. Então, foi essa  
1700 a autuação. RICARDO (PRESIDENTE): Dr. Carlos, só para conhecimento, tem um  
1701 documento aqui do IEF, é uma sugestão, o IEF não autoriza absolutamente nada. Sugiro, diz o  
1702 técnico do IEF, Sr. Glaysson, *“antes de fazer qualquer tipo de reflorestamento que a área em*  
1703 *questão seja antes coberta por terra, pois assim os mesmos trarão rapidamente uma*  
1704 *cobertura vegetal na área danificada”*. Ele faz uma sugestão aqui na terra. JOÃO  
1705 DOUGLAS (MUNICÍPIO DE ARAGUARI): O documento está falando terra ou entulho.  
1706 RICARDO (PRESIDENTE): *“Terra ou entulho, pois assim os mesmo trarão rapidamente*  
1707 *uma cobertura vegetal na área danificada”*. Então, ele faz uma sugestão de como recuperar a  
1708 área, não de licenciamento autorizando. JOÃO DOUGLAS (MUNICÍPIO DE ARAGUARI):  
1709 Da mesma forma, o Ministério Público foi no mesmo tocante, nas orientações dele nos  
1710 Termos de Audiência que a gente acostou aos autos. GUSTAVO (SUPRAM): Eu vou utilizar,  
1711 acho que até das palavras do José Roberto; eu creio que essa sugestão se aplica muito às  
1712 voçorocas para se colocar entulho, principalmente da construção civil, mas isso ele não  
1713 determinou que se seja feito sem licenciamento. A autuação é por inexistência de  
1714 licenciamento daquela atividade. Entendeu? Ele apontou a técnica, sugerindo a técnica, mas  
1715 ele não determinou aquilo sem o devido licenciamento. Entendeu? JOSÉ ROBERTO





1716 (SUPRAM): E inclusive, tem até lá em Uberaba, não é Dr. Carlos, a questão da Pedreira da  
1717 Léia, que é o Buraco da Léia, que inclusive foi o Dr. Carlos que acompanhou, o que acontece?  
1718 Foi a vistoria feita pelo Rodrigo, eu e a Larissa na época, passando para Ministério Público, a  
1719 questão é assim; voçoroca, a Lei fala que não pode ser posto lixo em voçoroca e para ser  
1720 reabilitada uma área de voçoroca, assim o IEF poderia, tem que ser apresentado um Projeto de  
1721 Recuperação. Então, esse Projeto de Recuperação quando nós chegamos lá, nós não, o  
1722 Analista Ambiental junto com a equipe, o Ricardo, tinha não só construção civil, resíduos do  
1723 entulho, resíduos da construção civil, que é inerte. Tinha resíduos Classe 1, resíduos saúde  
1724 com fotos, agulha, tinha de tudo lá dentro. Então, realmente lá não é uma questão de uma  
1725 recuperação, lá estava sendo feita uma degradação, uma poluição, por isso que houve essa  
1726 autuação, para haver uma recuperação da área. RICARDO (PRESIDENTE): Perfeito José.  
1727 BERTHOLDINO (SIAMIG): Presidente, mais um esclarecimento da equipe técnica. A  
1728 autuação só foi por falta de licenciamento ou também por crime ambiental? KAMILA  
1729 (SUPRAM): Foi por falta de licenciamento constatada a poluição ou degradação ambiental.  
1730 RICARDO (PRESIDENTE): Bom, acho que está claro não é pessoal? Vamos a votação do  
1731 item 5.40. Aqueles que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão.  
1732 THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registrada abstenção da  
1733 FIEMG. NEO AMBIENTE: Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Do Neo Ambiente e da  
1734 PGJ. Parecer aprovado. Vamos voltar então ao item 38, lá Dr. Carlos Ronaldo Castro, eu vou  
1735 abrir a palavra para o jurídico. DR. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO CARLOS  
1736 RONALDO CASTRO): Só mais uma vez, no levantamento o Doutor falou que a Lei é de  
1737 2013 e autuação foi em 2010, mas a Lei pode retroagir em benefício. CARLOS VALERA  
1738 (PGJ): Então, Doutor, nós vamos desconsidera porque hoje já não é mais microempresa. Eu  
1739 falo, o senhor tem que ter um pouco de equidade nas colocações, ou seja, a Lei só vale para  
1740 beneficiar o infrator e desprover a Sociedade. DR. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO  
1741 CARLOS RONALDO CASTRO): Mas a empresa é de pequeno porte. CARLOS VALERA  
1742 (PGJ): Sim, mas hoje não é mais. DR. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO CARLOS  
1743 RONALDO CASTRO): Mas é hoje, empresa de pequeno porte. GUSTAVO (SUPRAM):  
1744 Empresa de pequeno porte não é aplicável. DR. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO  
1745 CARLOS RONALDO CASTRO): A Lei fala, microempresa e empresa de pequeno porte. Eu  
1746 estou com a Lei aqui, Doutor. Empresa de pequeno porte. CARLOS VALERA (PGJ): Então,  
1747 assim, a regra de corte, vamos entender o que nós estamos votando. Nós temo uma Autuação  
1748 de 2010, que o doutor está invocando um benefício que não existia em 2010 e passou a existir  
1749 agora em 2013. Então, eu particularmente, tenho defendido isso e eu vou continuar  
1750 defendendo que aplica-se o princípio do tempo rege o ato. Eu tenho que levar em linha de  
1751 conta a Lei vigente naquele momento histórico para poder balizar o ilícito administrativo.  
1752 Esse é o ponto. A questão de ser microempresa, a SUPRAM já se manifestou e eu vou  
1753 registrar; o ônus da prova é do Empreendedor, a singela juntada do Contrato Social, com todo  
1754 respeito, não traz essa prova e hoje, a empresa não é mais microempresa ou ainda é? DR.  
1755 ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO CARLOS RONALDO CASTRO): É empresa de  
1756 pequeno porte. CARLOS VALERA (PGJ): Então não é mais microempresa, é uma nova  
1757 classificação. DR. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO CARLOS RONALDO CASTRO):  
1758 Pois é, mas a Lei fala microempresa e empresa de pequeno porte no 29-A. CARLOS  
1759 VALERA (PGJ): Ah sim, é que eu não estou com o dispositivo aqui. DR. ANTÔNIO  
1760 CARLOS (ADVOGADO CARLOS RONALDO CASTRO): No 29-A fala microempresa e  
1761 empresa de pequeno porte. GUSTAVO (SUPRAM): No 29-A fala notificação, para  
1762 notificação, mas você está querendo retroagir uma Legislação, igual Dr. Carlos falou. Eu vou  
1763 sugerir, inclusive que, o tempo rege o ato, à época a empresa estava enquadrada como  
1764 microempresa conforme uma Certidão Simplificada da Junta, apesar de eu pessoalmente



1765 discordar disso; mas vamos sugerir a aplicação dessa atenuante por ser microempresa, mas a  
1766 advertência de um Decreto posterior, essa sugestão está banida por parte do NAE. Inclui a  
1767 sugestão também da atenuante e menor gravidade dos fatos também sugeriram não aplicação  
1768 por se tratar de atenuantes das infrações como gravíssima. CARLOS VALERA (PGJ): Vai  
1769 aplicar só a atuante da microempresa? GUSTAVO (SUPRAM): Só a atenuante da  
1770 microempresa. DR. ANTÔNIO CARLOS (ADVOGADO CARLOS RONALDO CASTRO):  
1771 Muito obrigado. RICARDO (RESIDENTE): Então, pelo que entendi o Jurídico da SUPRAM  
1772 acatou a aplicação da atenuante de ME. THIAGO (FIEMG): Só para conhecimento fazer a  
1773 leitura da atenuante, porque os Conselheiros tem ideia do que está sendo votado. RICARDO  
1774 (PRESIDENTE): Ah, pois não. *“Alínea D: tratar-se o infrator de entidade sem fins*  
1775 *lucrativos, microempresa, micro produtor rural ou unidade produtiva em regime de*  
1776 *Agricultura Familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados*  
1777 *emitidos pelo órgão competente ou ainda tratar-se o infrator de baixo nível socioeconômico*  
1778 *com hipóteses em que ocorrer a redução da multa em 30%”*. Ok? Então com a leitura da  
1779 Alínea D, para deixar claro aos senhores a gente coloca em votação o Parecer para o item  
1780 5.38; os que concordam com o Parecer da SUPRAM com o acréscimo da redução já  
1781 autorizada pelo Jurídico permaneçam como estão. Item aprovado. Registrada a abstenção da  
1782 PGJ. Item 5.41 Duraflores S.A - Silvicultura - Estrela do Sul/MG - PA/Nº CAP 459675/17 -  
1783 AI/Nº 12249/2010. Apresentação: Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da  
1784 SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Item 5.42 Aristides Bernardes da Costa -  
1785 Suinocultura (unidade de produção de leitões) - Patos de Minas/MG - PA/Nº CAP 460179/17  
1786 - AI/Nº 12268/2010. Apresentação: Supram TMAP. Vamos colocar em votação o item 5.42,  
1787 os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Item  
1788 5.43 MSX Construtora e Incorporadora Eireli - Loteamento residencial - Coromandel/MG -  
1789 PA/Nº CAP 440035/16 - AI/Nº 18858/2016. Apresentação: Supram TMAP. THIAGO  
1790 (FIEMG): Questão de ordem. Por questões de equidade, eu queria entender o que a gente  
1791 pode fazer agora? Lá no nosso processo 5.29 do Laticínio que veio aqui e pediu  
1792 encarecidamente que não fosse aplicada a multa R\$ 17.000,00/ ele também é microempresa.  
1793 RICARDO (PRESIDENTE): Do item 43? THIAGO (FIEMG): 5.29. Não; 5.30 desculpa. Ah,  
1794 ele foi baixado em diligência, legal, excelente. Então, retiro a questão de ordem. RICARDO  
1795 (PRESIDENTE): Perfeito? CARLOS VALERA (PGJ): Só uma cautela pessoal, eu sei que  
1796 tudo é muito novo, nós ainda temos muito que caminhar aqui, a exemplo do que acontecia  
1797 com a questão do licenciamento; mas olha, o dispositivo fala comprovado. Então, vamos  
1798 orientar, Thiago, principalmente você, o João Henrique, o Bertholdino, orientar os  
1799 Empreendedores e seus respectivos Advogados as Consultorias que tem que comprovar,  
1800 porque nós não podemos em julgamento de série administrativa, até pela imparcialidade que  
1801 tem que permear a discussão, ficar fazendo prova em prol do Empreendedor, nós vamos estar  
1802 cometendo Advocacia Administrativa. Então, por favor, Senhores Consultores; por favor,  
1803 Senhores Advogados, atentem para o Decreto 44.844 e tragam para nós a prova efetiva das  
1804 alegações, porque o ônus *probandi* pelo sistema posto no Brasil cabe a prova do fato a quem o  
1805 alega, notadamente fato impeditivo, modificativo do Direito do Estado de sancionar pelo  
1806 Poder de Polícia Administrativa. Então, por favor, já que vai baixar em diligência e instaurar  
1807 o Empreendedor para já fornecer os documentos por ocasião da fiscalização. Obrigado.  
1808 THIAGO (FIEMG): Puxão de orelha entendido. RICARDO (PRESIDENTE): Do item 5.30  
1809 não é? THIAGO (FIEMG): O item 5.320 vai ser baixado em diligência para que possa abrir, é  
1810 isso? RICARDO (PRESIDENTE): Isso. GUSTAVO (SUPRAM): Só ressaltando a  
1811 comprovação de microempresa à época do fato, agora não resolve. RICARDO  
1812 (PRESIDENTE): Ok. Então, está esclarecido e eu também alertei com relação a isso, viu Dr.  
1813 Carlos, que os Consultores não sejam apenas despachantes aqui na porta da SUPRAM, que



1814 sejam de fato Consultores, que fiscalização vai estar intensificada, que os Autos de Infração  
1815 saíram do buraco negro e virão a julgamento. Vamos então ao 5.43. TENENTE PATRÍCIO  
1816 (SUPRAM): O item 5.43, aproveitando o item 5.44 e o item 5.45, todos foram lavrados pela  
1817 Polícia de Meio Ambiente, então, vou já fica aqui registrada a nossa abstenção. RICARDO  
1818 (PRESIDENTE): Então, registrada a abstenção da Polícia Militar para o item 5.43; e da PGJ,  
1819 vamos colocar em votação então, os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam  
1820 como estão. Item aprovado. Item 5.44 Município de Coromandel - Loteamento residencial -  
1821 Coromandel/MG - PA/Nº CAP 441326/16 - AI/Nº 18859/2016 - Apresentação: Supram  
1822 TMAP. Registrada a abstenção da Polícia Militar e da PGJ. Os que concordam com o Parecer.  
1823 Abstenção também do Bertholdino para o item 5.44. Os que concordam com o Parecer da  
1824 SUPRAM permaneçam como estão. Item aprovado. Item 5.45 Adelino Neto Vitorino -  
1825 Bovinocultura de corte e extensivo - Veríssimo/MG - PA/Nº CAP 440311/16 - AI/Nº  
1826 41585/2016. Apresentação: Supram TMAP. Registrada também abstenção da Polícia Militar  
1827 nesse item 45, conforme solicitação e da PGJ. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM  
1828 permaneçam como estão. BERTHOLDINO (SIAMIG): Só um esclarecimentos, nesse  
1829 processo o Empreendedor afirma que ele protocolou nos Autos, ele foi autuado por uma fossa  
1830 negra e ele alega que imediatamente depois ele comprou os materiais e instalou a fossa séptica  
1831 depois. Na Primeira Instância está relatado isso? RICARDO (PRESIDENTE): Vamos  
1832 localizar o processo aqui, enquanto isso, a pedido geral do Conselho, vamos passar ao item  
1833 5.46 Sadia S.A - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais -  
1834 Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 444985/16 - AI/Nº 44385/2011. Apresentação: Supram TMAP.  
1835 Os que concordam com o Parecer da SUPRAM se manifestem ou permaneçam como estão.  
1836 THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registrada abstenção da PGJ e  
1837 da FIEMG. Item aprovado. Item 5.47 Sadia S.A - Formulação de rações balanceadas e de  
1838 alimentos preparados para animais - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 445389/16 - AI/Nº  
1839 44386/2011. Apresentação: Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM  
1840 permaneçam como estão, se abstenham ou se manifestem. THIAGO (FIEMG): Abstenção.  
1841 RICARDO (PRESIDENTE): Registrada novamente a abstenção da FIEMG e da PGJ para o  
1842 item 47 da pauta. Parecer da SUPRAM está aprovado. Item 5.48 DAEPA - Departamento de  
1843 Água e Esgoto de Patrocínio - Tratamento de esgoto sanitário - Patrocínio/MG - PA/Nº CAP  
1844 462009/17 - AI/Nº 44390/2011. Apresentação: Supram TMAP. Esse item, salvo engano,  
1845 Antônio Geraldo me pediu para fazer um destaque, ele está por aí? Não. NÃO  
1846 IDENTIFICADO: Antônio Geraldo teve que sair porque tinha um compromisso seríssimo.  
1847 RICARDO (PRESIDENTE): Então, vamos colocar em votação o item 5.48, os que  
1848 concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão, se manifesta ou se  
1849 abstenham. Item aprovado. Item 5.49 Sadia S.A - Suinocultura - Uberlândia/MG - PA/Nº  
1850 CAP 444988/16 - AI/Nº 44409/2011. Apresentação: Supram TMAP. Os que concordam com  
1851 o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO  
1852 (PRESIDENTE): Registrada abstenção da FIEMG e da PGJ. Item aprovado. Parecer aprovado  
1853 conforme deliberação da SUPRAM. Item 5.50 Sadia S.A / Granja D - Avicultura de postura -  
1854 Uberlândia/MG - PA/Nº CAP 456047/16 - AI/Nº 44410/2011. Apresentação: Supram TMAP.  
1855 Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. THIAGO (FIEMG):  
1856 Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registrada abstenção da FIEMG e da PGJ. Item  
1857 aprovado. Item 5.51 Sadia S.A - Granja F - Suinocultura - Uberlândia/MG - PA/Nº CAP  
1858 456031/16 - AI/Nº 44411/2011. Apresentação: Supram TMAP. Os que concordam com o  
1859 Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Registrada abstenção nesse item da PGJ. Item  
1860 aprovado. FIEMG faz abstenção também linha. Então, também na mesma linha abstenção  
1861 registrada para o item 5.51 também da FIEMG. Item 5.52 Cristiano Franco de Mendonça -  
1862 Suinocultura (unidade de produção de leitões) - Ituiutaba/MG - PA/Nº CAP 445496/17 -





1863 AI/Nº 44461/2011. Apresentação: Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da  
1864 SUPRAM permaneçam como estão. Registrada abstenção da PGJ. Item aprovado. Eu vou até  
1865 o final agora, depois nós voltamos lá no 45. Item 5.53 Cerâmica Ituiutaba Ltda. - Fabricação  
1866 de telhas e tijolos de barro cozido - Ituiutaba/MG - PA/Nº CAP 445365/16 - AI/Nº  
1867 45728/2012. Apresentação: Supram TMAP. Nesse item tem uma inscrição para fazer o uso  
1868 da palavra, pois não. Peço que se identifique. MÁRIO (PROPRIETÁRIO CERÂMICA  
1869 ITUIUTABA): Boa tarde. É uma empresa de Pequeno Porte, nós temos 38 funcionários, ela  
1870 foi fundada em 1973. A empresa sempre se pautou por estar cumprindo todas as suas  
1871 obrigações legais, tributárias e ambientais, principalmente nos últimos anos aonde houve um  
1872 aumento dessas obrigações. Eu queria ressaltar que a empresa em 2011, nós estamos aqui  
1873 respondendo sobre uma Autuação 2010; em 2011 a empresa ganhou um prêmio Estadual do  
1874 SEBRAE Minas, por práticas sustentáveis. Quero dizer também que a gente faz uso da  
1875 biomassa renovável, nós somos umas das primeiras no Estado que fez a substituição da  
1876 biomassa na época era usado para fornecimento de calor nos fornos pela biomassa renovável.  
1877 Nós somos referência no Estado, várias empresas foram lá procurar o conhecimento conosco.  
1878 Eu trouxe os laudos dos últimos anos, são 05 laudos aonde o mesmo laudo foi usado, o  
1879 mesmo estudo que foi utilizado em 2010, que é análise de ruído aonde cada laudo desse eu  
1880 olho e vejo que eu atendi ao procedimento, mas aqui para nossa surpresa, em 2012 nós fomos  
1881 autuados com base no laudo especificamente de 2010. Eu queria, vou ser rápido, porque eu  
1882 pedi para o Professor Euclides, da empresa que fez, que presta esse serviço para nós, todos os  
1883 estudos aqui também são da empresa dele, ele vai detalhar, mas eu queria dizer que no laudo,  
1884 nós como Empresários nós temos várias obrigações; quando eu pego um laudo de uma  
1885 empresa certificada contratada e vou no resultado, tem uma tabela de índices e vou no  
1886 resultado; alguns índices deram acima 05, 04% acima e contudo esse resultado foi  
1887 consequência de ruído de fundo, movimento intenso de veículos da Avenida Geraldo Alves  
1888 Tavares. É uma avenida de pista dupla que passa numa das laterais da empresa. Fato esse  
1889 comprovado pela terceira amostragem, momento no qual as análises eram parciais, realmente  
1890 os fornos não fazem barulho, eles não geram ruído; o processo simplesmente queima, não tem  
1891 motor ligado nele, somente os fornos estavam em funcionamento. Então, o próprio o relatório  
1892 traz no corpo dele, não é nem numa segunda folha, é na mesma folha que o técnico utilizou  
1893 para poder fazer análise, ele simplesmente desconsiderou as conclusões finais. Conclui-se,  
1894 portanto, que a pressão sonora gerada pelas atividades industriais do Empreendimento em  
1895 análise está em conformidade com as normatizações vigentes. Mas recebendo o Auto Infração  
1896 em 2012, com base neste laudo. Este laudo que é o que a gente fornece, temos a obrigação de  
1897 fornecer que é o nosso automonitoramento anualmente para o órgão ambiental. Foi analisado.  
1898 Não foi feita análise *in-loco*, foi feito o laudo do relatório que nós fornecemos, basicamente  
1899 foi a análise que foi feita. Nós entramos com recurso em 2012, logo que notificados. Houve  
1900 uma decisão em 2015, três anos depois onde não houve Parecer Técnico. A discussão até que  
1901 houve aqui mais cedo, a gente acompanhou todo o andamento, basicamente a gente está numa  
1902 discussão jurídica e tecnicamente, principalmente em cima de um laudo que ele diz na mesma  
1903 folha os resultados e as conclusões que a gente atendia às normas ambientais e que não foi  
1904 feita essa análise técnica. Simplesmente as questões que foram colocadas na resposta desse  
1905 recurso foram: considerando as competências previstas; considerando o Parecer Jurídico;  
1906 considerando o presente processo devidamente instruída; eu não tenho aqui nenhuma análise  
1907 técnica que foi feita, simplesmente análises jurídicas. Fizemos um novo recurso em 2016,  
1908 com base nessa decisão da SUPRAM e quero dizer a todos aqui e pedir, um apelo a todos os  
1909 Conselheiros, um apelo ao não comodismo. Nós temos 50 casos aqui e pelo histórico,  
1910 normalmente são menos, então hoje foi um dia puxado para todos vocês, mas cada empresa  
1911 dessa aqui tem uma questão a ser colocada; eu estou colocando a minha, a minha empresa é



1912 pequeno porte, o valor da multa e corresponde a 25% do faturamento da empresa, nós não tem  
1913 condição de fazer esse pagamento. Se tudo isso que a gente faz, eu acho, a minha indignação  
1914 é em cima de um relatório técnico que não foi avaliado, mas se de tudo isso não for da decisão  
1915 de vocês, pelo menos eu peço o apelo a atenuante da multa que foi imputada pelo alto valor  
1916 para o nosso Empreendimento. O Professor Euclides se quiser. RICARDO (PRESIDENTE):  
1917 Obrigado pelos esclarecimentos. Sim, professor, à vontade. Peço que se atenha ao tempo  
1918 regimental para que a gente possa finalizar a nossa análise. PROFESSOR EUCLIDES: Boa  
1919 tarde a todos, sou Professor Euclides, quero deixar claro que eu sou de terceira parte e fui  
1920 contratado para fazer os laudos. Pra isso, eu sou Engenheiro Químico e Engenheiro de  
1921 Segurança do Trabalho, fiz um Mestrado em Controle de Poluição e Doutorado em  
1922 Monitoramento. Muito bem, depois eu fiz um curso na ABNT, um curso da NBR 10151 de  
1923 2001, um dos poucos que tem essa formação aqui na área. Bom, quanto ao Laudo, eu  
1924 verifiquei e coloquei claramente numa tabela, que a tabela 2 uma tabela de resultados; o  
1925 decibelímetro que é o medidor de nível de pressão sonora ele coleta 360°, portanto, todo ruído  
1926 que tiver ele vai capturar. Cabe ao técnico e aí precisa de uma formação específica e  
1927 identificar se o ruído é ou não do Empreendimento. No caso, o resultado vai sair no  
1928 equipamento e eu coloquei o resultado aqui. Porém, ficou bem claro na minha conclusão que  
1929 o ruído é ruído ambiente e de acordo com a NBR item 6.24, se o nível de ruído ambiente  
1930 estiver acima do ruído do Empreendimento o nível critério de avaliação torna-se o ruído  
1931 ambiente, portanto o empreendimento está de acordo com a legislação. Então, não cabe aqui  
1932 aplicar essa notificação, essa infração a esse Empreendimento. Venho como técnico e de  
1933 terceira parte. Estou aberto a esclarecimentos. Obrigado. RICARDO (PRESIDENT): Muito  
1934 obrigado pelo esclarecimento. O Conselheiro ali, por favor. SYLVIO (CBH-PN2): É um  
1935 esclarecimento, até precederia a fala do Engenheiro Euclides, porque o que eu estou lendo  
1936 aqui no relatório assim: *“foi constatado através de medição de ruídos que os pontos de*  
1937 *amostragem 7 e 11 e diurnos 6; 8; 9 e 10 estão fora do padrão estabelecido pela Lei*  
1938 *Estadual”*. O que está fora de padrão são os pontos de amostragem ou os indicadores de  
1939 ruído? PROFESSOR EUCLIDES: Posso esclarecer? SYLVIO (CBH-PN2): Porque são dois  
1940 pontos diferentes, a presença do Euclides pode até nos. Para estabelecer ponto de amostragem  
1941 tem Norma, você tem distância a partir do ponto que tem que ser mensurado, porque isso  
1942 afeta os padrões de medição de ruído. Então; são duas coisas aqui só para eu saber se eu estou  
1943 julgando, que é uma irregularidade, provável ou suposta irregularidade na localização dos  
1944 pontos ou nas leituras aferidas nesses pontos de amostragem: JOSÉ ROBERTO (SUPRAM):  
1945 Nas leituras. Porque tem os pontos de amostragem, então foram na segundo a NBR 10151;  
1946 então, foram todos colocados lá. O Professor Euclides falou muito bem, só que aí no caso a  
1947 Dra Kamila junto Gustavo vão realmente ver como vai prosseguir esse processo em si, não sei  
1948 se eu fui claro com o Senhor. SYLVIO (CBH-PN2): Não. Já foi esclarecido por parte da  
1949 SUPRAM que nós estamos fazendo a subleitura dos ruídos. Fiz essa observação porque são  
1950 dois tipos de impacto diferentes, uma coisa é você ter solicitado determinada rede de coleta de  
1951 informações e essa coleta estar padronizado e outra coisa os ruídos estarem fora do padrão  
1952 estabelecido pela Legislação. PROFESSOR EUCLIDES: Bom, eu fui Diretor da Secretaria de  
1953 Meio Ambiente Uberlândia e nesse momento em 2000 tive que estudar muito ruído, porque  
1954 ninguém sabia nada, não sabia o que medir, como medir e na época eu era Professor da  
1955 Universidade Federal de Uberlândia; então estudei muito esse caso. Primeiro, a Norma não  
1956 deixa claro, ela deixa a critério do técnico de fazer amostragem evidentemente com as  
1957 distâncias e altura e distância do lado externo ao Empreendimento; então, foi feito no entorno  
1958 do lado externo como deve ser e isso traz a possibilidade de pegar o ruído de fundo. Então é  
1959 isso que aconteceu, você perguntou; os pontos foram colocados no local certo, porque foram  
1960 do lado externo, porém o ruído obtido estava acima, porque foi a leitura e não era do



1961 Empreendimento, é isso que eu quero deixar claro. RICARDO (PRESIDENTE): Muito  
1962 obrigado, Professor. CARLOS VALERA (PGJ): Professor Euclides, nós temos a NBR 10151,  
1963 a NBR 10152 e ela já prevê que se desconte o ruído do fundo. PROFESSOR EUCLIDES: E  
1964 foi descontado. CARLOS VALERA (PGJ): E mesmo assim deu acima. PROFESSOR  
1965 EUCLIDES: Não deu acima. Eu coloquei na tabela quando o ruído de fundo ele dá lá para  
1966 você acima da Norma, você tem que pegar o NCA, que é o Nível Critério Avaliação e igualá-  
1967 lo a esse critério, portanto o resultado atende à Norma. CARLOS VALERA (PGJ): Lá tem na  
1968 NBR 10151 e 10152 que o gradiente amostral ele tem que ocorrer também dentro do  
1969 Empreendimento, não é isso? PROFESSOR EUCLIDES: Tem algumas observações com  
1970 relação a isso, inclusive a 10152 é quando existe um incômodo, então a gente aplica a 1052;  
1971 no caso, nós aplicamos a 10151 e identificado que o ruído é ambiente; então, não houve essa  
1972 necessidade. GUSTAVO (SUPRAM): Deixa eu só esclarecer uma questão que foi suscitada  
1973 pela defesa. Falou que não houve Parecer Técnico com relação isso. Essas inconformidades  
1974 foram, obviamente levantadas como tem que apresentar esses ruídos no novo licenciamento e  
1975 foram apresentadas à FEAM e a FEAM expediu o Ofício 0552/2010 informando que o  
1976 relatório de automonitoramento protocolado em 09/09/2010 sob o Código tal, referente a  
1977 matriz e ruído apresenta desconformidades quanto a alguns parâmetros monitorados,  
1978 conforme foi determinado em ata de reunião de dirigentes realizado no dia 25 de agosto 2008,  
1979 “*caso o técnico FEAM identifique irregularidades no relatório de automonitoramento deverá*  
1980 *comunicar à SUPRAM para que essa lavre Auto de Infração*”. A descrição da análise é  
1981 praticamente a cópia que está no relatório, a medição dos ruídos fora do padrão estabelecido.  
1982 O Parecer do Jurídico foi elaborado apenas com base na conclusão do Técnico da FEAM à  
1983 época. JOSÉ ROBERTO (SUPRAM): Só para fazer o que o Professor Euclides falou bem  
1984 aqui, mas só para complementar Dr. Carlos, o senhor está com toda razão, a NR 10152 ela é  
1985 fora do Empreendimento, Dr. Euclides confirmou e a 152 que é se houver reclamação de  
1986 pessoas, de habitantes, aí sim será feito dentro da residência e fora da residência, isso que está  
1987 escrito isso na Norma. Então, só é feito se houver reclamação, tem que pedir autorização para  
1988 entrar dentro de uma residência, porque houve um caso até no condomínio que moro que a  
1989 Prefeitura foi dentro de um apartamento medir a frequência de ruídos e fez a frequência de  
1990 ruídos fora do condomínio, para ver se realmente lá dentro do apartamento que a pessoa  
1991 trabalha à noite estava incomodando. Foi feito a frequência e lá tem o ruído de fundo que é a  
1992 Getúlio Vargas, só que foi feito no domingo que tem menos movimento. Agora isso eu o  
1993 senhor falou é corretíssimo, tem a ABN 151 e 152 que é dentro da residência quando há  
1994 reclamação do residente. Nesse caso que o Dr. Euclides falou não houve. CARLOS VALERA  
1995 (PGJ): Mas olha só, por que foi condicionado? Existia nos estudos ambientais um indicativo  
1996 de que atividade desenvolvida produzia ruído e esse ruído poderia levar ao desconforto da  
1997 população do entorno. Esse é o ponto, pelo menos a leitura que eu faço. Muito bem, se assim  
1998 o é, nós temos que aplicar as duas metodologias, pelo menos na minha leitura. O gradiente  
1999 amostral ele não pode ser só fora da empresa porque é evidente que vai ter ruído de fundo;  
2000 agora, volto a insistir, a metodologia da NBR já tem um cálculo bem explicado pelo Professor  
2001 Euclides no sentido de retirar dos decibéis aferidos essa situação e mesmo assim, volto a  
2002 dizer, ainda que seja meio por cento ou um por cento e a regra aqui infelizmente é de ordem  
2003 objetiva, deu acima do padrão estipulado na Lei Estadual 11.100. É isso que estou querendo  
2004 deixar claro. Então, ou seja, não é liberalidade, até porque o Meio Ambiente é indisponível, é  
2005 uma questão de critério de avaliação e o critério deu acima. RICARDO (PRESIDENTE):  
2006 Pessoal, em que pese o alto nível da discussão técnica que está sendo travada, já fui  
2007 informado aqui pelo pessoal da SUPRAM, até para privilegiar a questão da análise técnica,  
2008 esse vai ser mais um item baixado em diligência, para que seja feito de fato a apuração desta  
2009 questão técnica, que se a FEAM à época descontou ou não. É essa questão técnica aí que eu





2010 não vou entrar, porque não é minha seara. PROFESSOR EUCLIDES: Bom, só para esclarecer  
2011 mais um pouquinho, à época de 2010; vamos supor, tem 20 anos, dos 30 na parte na parte  
2012 ambiental 90% dos casos na Secretaria de Meio Ambiente é em relação a ruído e entendemos  
2013 pouco; os técnicos tem que estudar todo dia para poder entender. Os meus laudos depois de  
2014 2010 eu comecei a colocar o seguinte, está ali o ruído ambiente eu já coloco uma coluna do  
2015 ruído ambiente e na última coluna que eu criei eu coloco atende. Aí não tem erro. Porém, uma  
2016 construção que nós estamos fazendo, José Roberto está aqui, conheço ele já há um tempo, foi  
2017 até meu aluno também e nós discutimos muito isso; a gente vinha aqui para discutir isso aqui.  
2018 Eu acho que a gente precisa conhecer mais realmente, eu me coloco à disposição para mais  
2019 esclarecimentos se for necessário. RICARDO (PRESIDENTE): Muito obrigado. Tivemos  
2020 uma palestra ai sobre ruído sonoro. Pessoal, vamos baixar então o item em diligência 5.53, ele  
2021 retorna na próxima pauta juntamente com outros dois itens, justamente no sentido de  
2022 privilegiar a questão técnica nos Pareceres que são únicos, está Bertholdino. Não há a  
2023 possibilidade da não participação realmente da questão técnica. Vamos para o item 5.54  
2024 Novamix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda. - Preparação de leite e fabricação de  
2025 produtos de laticínios - Douradoquara/MG - PA/Nº CAP 444953/16 - AI/Nº 51056/2010.  
2026 Apresentação: Supram TMAP. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam  
2027 como estão. THIAGO (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registrada  
2028 abstenção da FIEMG e da PGJ. Item aprovado. Item 5.55 Sadia S.A. - Processamento de  
2029 subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - Uberlândia/MG -  
2030 PA/Nº CAP 461725/17 - AI/Nº 51100/2011. Apresentação: Supram TMAP. THIAGO  
2031 (FIEMG): Abstenção. RICARDO (PRESIDENTE): Registrada abstenção da FIEMG e da  
2032 PGJ. Os que concordam com o Parecer da SUPRAM permaneçam como estão. Item  
2033 aprovado. Vamos então retornar ao último item que ficou para nós terminássemos de fazer a  
2034 discussão item 45 da pauta Adelino Neto Vitorino. Perdão, eu tenho que retomar aqui com os  
2035 senhores em que ponto a gente estava. GUSTAVO (SUPRAM): Só esclarecendo a questão  
2036 que o Bertholdino questionou, ele falou que comprovou a fossa, tem comprovação de compra  
2037 dos produtos, mas não tem comprovação de que ele instalou e de quando ela foi instalada e só  
2038 tem nota fiscal nos autos. BERTHOLDINO (SIAMIG): A minha dúvida é a seguinte, se na  
2039 Primeira Instância foi levado isso em consideração. Porque pelo que eu vi aqui na Segunda  
2040 Instância não entrou nesse mérito técnico, isso que eu quero saber; se na Primeira Instância  
2041 entrar nesse mérito técnico? GUSTAVO (SUPRAM): Pois é, mas na primeira Instância  
2042 também ele só apresentou nota fiscal, ele não comprovou se realmente instalou os controles  
2043 necessários; ele só comprovou nota fiscal e também na Segunda Instância ele juntou a mesma  
2044 nota fiscal. Então, só repetiu, não comprou se realmente foi instalado ou não; não tem  
2045 relatório fotográfico. BERTHOLDINO (SIAMIG): Nada disso na Primeira Instância?  
2046 GUSTAVO (SUPRAM): Nada disso. RICARDO (PRESIDENTE): É mais uma questão que  
2047 os Consultores podem assessorar sempre o Empreendedor, não é Bertholdino. Então, pessoal  
2048 vamos colocar em votação o item 45 da pauta, os que concordam com o Parecer da SUPRAM  
2049 permaneçam como estão. Item aprovado. **6. Encerramento:** Com isso a gente encerra a nossa  
2050 reunião de hoje. Eu quero agradecer a todos e pedir desculpa por algum atropelo aqui que  
2051 possa ter acontecido. Obrigado. Boa tarde. Nada mais havendo a tratar, eu, Rogério Garcia  
2052 Caetano, lavrei a presente Ata que segue assinada pelo Presidente. Uberlândia, 12 de maio de  
2053 2017.

2054  
2055  
2056 RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO (presidente suplente)